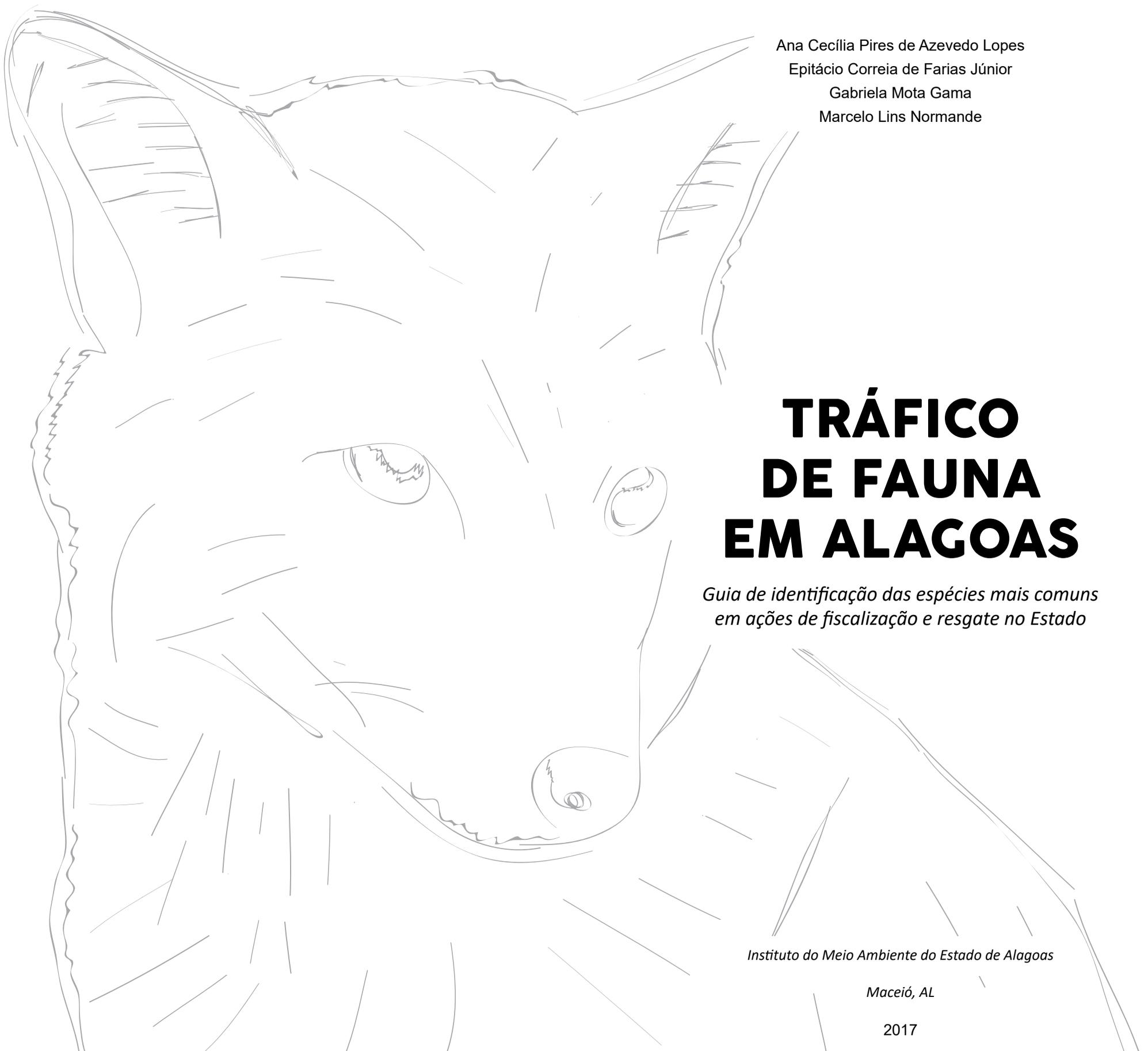




TRÁFICO DE FAUNA EM ALAGOAS

*Guia de identificação das espécies
mais comuns em ações de fiscalização
e resgate no Estado*



Ana Cecília Pires de Azevedo Lopes
Epitácio Correia de Farias Júnior
Gabriela Mota Gama
Marcelo Lins Normande

TRÁFICO DE FAUNA EM ALAGOAS

*Guia de identificação das espécies mais comuns
em ações de fiscalização e resgate no Estado*

Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas

Maceió, AL

2017



Governo do Estado de Alagoas

Governador

José Renan Vasconcelos Calheiros Filho

Vice-governador

José Luciano Barbosa da Silva

Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas

Diretor-presidente

Gustavo Ressurreição Lopes

Assessor Executivo de Gestão Interna

Ricardo Sérgio de Paula Freitas

Chefe de Gabinete

Taciano Fernandes de Albuquerque

Gerente de Fauna, Flora e Unidade de Conservação

Epitácio Correia de Farias Júnior

Tráfico de fauna em Alagoas: guia de identificação das espécies mais comuns em ações de fiscalização e resgate no Estado

Texto/Autores

Ana Cecília Pires de Azevedo Lopes // Epitácio Correia de Farias Júnior

// Gabriela Mota Gama // Marcelo Lins Normande

Organização Geral

Clarice Maia Ferreira de Amorim

Assessoria Técnica

Lahert William Lobo de Araújo // Elayne de Souza Pontual Costa // Alex Nazário

Foto da capa

(Macaco-prego – Spajus libidinosus)

Elayne de Souza Pontual Costa

Fotografias

Alana Cristiny // Alvaro Altenkirch // Ana Cecília Pires // Arthur Andrade // Benvall Fon

// Elayne de Souza Pontual Costa // Fábio Soares // Gabriela Mota Gama // Ingrid Tibúrcio

// Jayane Laurentino // Klaus Roger // Lahert William Lobo de Araújo // Marcelo Lins Normande

// Marco Freitas // Marcos Araújo // Micheline Lima // Neno Canuto // Pedro Têia

// Ubiratan Gonçalves

Normalização das Referências

Maria Lígia Toledo de Lima Cavalcanti

Revisão

Lahert William Lobo de Araújo // Marco de Freitas

Projeto gráfico, diagramação e ilustrações

Martín Diaz Langou

Catálogo na publicação

Maria Lígia Toledo de Lima CRB-4/510

T764 Tráfico de fauna em Alagoas : guia de identificação das espécies mais comuns em ações de fiscalização e resgate no estado / Ana Cecília Pires de Azevedo Lopes, Epitácio Correia de Farias Júnior, Gabriela Mota Gama ; organização geral Clarice Maia Ferreira de Amorim ; ilustrações de Martin Diaz Langou. – Maceió : Instituto do Meio Ambiente de Alagoas, 2017.
136 p. : il. color. ; 15 cm x 25 cm

ISBN 978-85- 68760-05- 5

1. Fauna – Alagoas. 2. Tráfico de animais. 3. Proteção ambiental. 4. Animais silvestres – Tráfico. I. Lopes, Ana Cecília Pires de Azevedo. II. Farias Júnior, Epitácio Correia de. III. Gama, Gabriela Mota. IV. Amorim, Clarice Maia Ferreira. V. Diaz Langou, Martin. VI. Instituto do Meio Ambiente de Alagoas.

CDU: 591.95 (813.5)

SUMÁRIO

Apresentação	8
Introdução	10
A fauna do Estado de Alagoas	11
Tráfico de animais silvestres no Brasil	12
O tráfico de animais silvestres em Alagoas	13
Criação Amadora de Passeriformes da Fauna Nativa	18
O que observar em ações de fiscalização de fauna	20
Legislação	23
Dúvidas frequentes - O que fazer?	24
Canais de denúncia	26
Aves	29
Mamíferos	88
Répteis	107
Exóticos / Domésticos	121
Referências	128
Anexo I	129
Anexo II	131
Anexo III	135



APRESENTAÇÃO

A gestão da fauna silvestre em Alagoas é uma das atribuições do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas (IMA/AL). O tema tem se tornado uma das prioridades nas ações, principalmente no sentido de ampliar a atuação, modernizar e socializar as informações que possam contribuir com a educação ambiental, monitoramento e fiscalização.

Nesse sentido, a equipe tem passado por uma reestruturação que conta com a contratação de pessoal especializado, organização do modo de trabalho e a assinatura de um Acordo de Cooperação com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) que propicia, principalmente, a gestão compartilhada do Centro de Triagem de Animais Silvestres (Cetas). No local é possível manter técnicos que colaboram com a recepção e cuidados dispensados aos animais entregues ou apreendidos.

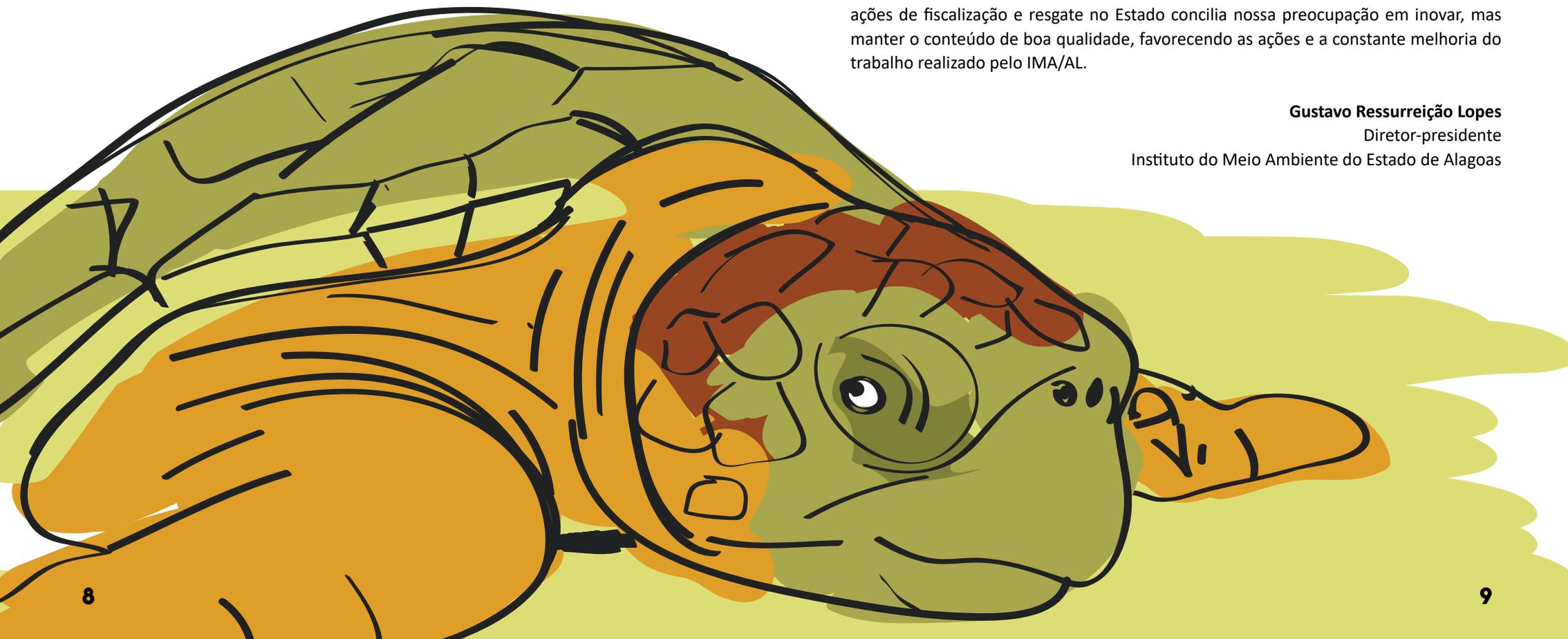
A publicação do guia de identificação das espécies mais comuns em ações de fiscalização e resgate no Estado é mais um dos esforços. O livro mostra um panorama geral do tráfico de animais em Alagoas; relaciona os mamíferos, répteis, aves e animais exóticos mais traficados; apresenta em imagens e descrição os animais que já foram entregues no Cetas. As informações estão dispostas dessa forma especialmente para atender os técnicos que realizam o trabalho de campo. A ideia é que seja mais fácil fazer a identificação do animal que por ventura seja encontrado, principalmente, em algum tipo de cativeiro.

Para que seja atingida a finalidade, o livro é direcionada para - além dos técnicos do IMA/AL que compõem as equipes de monitoramento, fiscalização, educação ambiental, gerenciamento costeiro, gestão de fauna e flora - agentes do Batalhão de Polícia Ambiental (BPA) e do Corpo de Bombeiros, técnicos do Ibama e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), e demais interessados no assunto.

O livro Tráfico de Fauna em Alagoas: guia de identificação das espécies mais comuns em ações de fiscalização e resgate no Estado concilia nossa preocupação em inovar, mas manter o conteúdo de boa qualidade, favorecendo as ações e a constante melhoria do trabalho realizado pelo IMA/AL.

Gustavo Ressurreição Lopes
Diretor-presidente

Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas



INTRO DUÇÃO

Esta publicação apresenta as espécies de animais mais comuns encontradas em ações de fiscalização e resgate no Estado de Alagoas, esclarece brevemente os principais aspectos sobre a biologia e ecologia de cada espécie. O objetivo é informar a sociedade sobre a dimensão da problemática do tráfico, caça e captura de animais silvestres que ocorre no Estado, e ao mesmo tempo, considerando o aumento das ações de fiscalização direcionadas a fauna, fornecer as informações necessárias para os técnicos. Além de promover a capacitação desses profissionais (entidades públicas federais, estaduais e municipais), o guia funciona também como uma ferramenta para atividades de educação ambiental aos variados públicos (ONGs, Universidades, Escolas, etc.).

No total, são apresentadas 155 espécies de animais silvestres nativos da fauna brasileira, entre aves (97), mamíferos (34) e répteis (24), a maioria com ocorrência registrada para Alagoas. Foram incluídas ainda seis espécies de animais exóticos e três de animais domésticos, que embora não sejam de ocorrência no território

brasileiro, são geralmente apreendidas ou resgatadas em situações de maus tratos em ações de fiscalização de fauna silvestre¹. As aves são apresentadas em maior número por ser o maior alvo do comércio ilegal, representando o maior número de indivíduos recebidos nos Centro de Triagem de Animais Silvestres (CETAS) do Brasil e do Estado de Alagoas.

A primeira parte desta publicação é composta por informações gerais sobre a biodiversidade do Estado de Alagoas, a problemática do tráfico, o papel do CETAS nesse processo, a criação legal de aves (passeriformes) silvestres e a legislação relacionada à Fauna. Em seguida, são apresentadas imagens de cada espécie, com dados objetivos relacionados à alimentação, área/bioma de ocorrência em Alagoas e características dos animais.

¹ De acordo com a Instrução Normativa IBAMA nº 23 de 31 de Dezembro de 2014, o CETAS não admite o recebimento de espécies consideradas domésticas e excepcionalmente, com vistas a garantir adequada destinação, pode receber animais exóticos.

A FAUNA DO ESTADO DE ALAGOAS

Alagoas possui rica biodiversidade, com inúmeras espécies de aves, mamíferos, répteis e anfíbios que se distribuem ao longo de todo o território do Estado, do litoral ao sertão. A Mata Atlântica de Alagoas, composta por mangues, restingas e matas, se insere dentro do Centro de Endemismo Pernambuco, porção do Bioma localizada ao norte do Rio São Francisco caracterizada pelo alto índice de endemismo, ou seja, pelo grande número de espécies que são encontradas apenas nessa região do planeta. A Caatinga, que é o único bioma exclusivamente brasileiro, distribui-se pela maior parte do Estado. Cerca de 510 espécies são registradas para este bioma.

No Estado existe uma grande concentração de espécies endêmicas e ameaçadas de extinção. Entre essas, podemos citar aves como o pintor-sete-cores (*Tangara fastuosa*), o limpa-folha-do-nordeste (*Philydor novaesi*), descoberto em Murici em 1979, e o gritador-do-nordeste (*Cichlocolaptes mazarbarnetti*), descrito apenas em 2014 também da mesma região. As duas últimas, já são consideradas como possivelmente extintas por pesquisadores (PEREIRA et al., 2014). Algumas foram recentemente descobertas, como a serpente *Bothrops muriciensis*, e o coandumirim (*Coendou speratus*), ambas com pesquisas em andamento para aumentar o conhecimento sobre a espécie.

Toda essa riqueza desperta grande interesse por parte dos comerciantes ilegais de fauna silvestre, levando a captura de milhares de animais anualmente que, somada às outras pressões existentes, como a perda, fragmentação e degradação de habitat, tem provocado a diminuição de populações e até extinção de algumas espécies no Estado (PEREIRA et al., 2014).

Espécies ameaçadas encontradas em Alagoas



TRÁFICO DE ANIMAIS SILVESTRES NO BRASIL

O tráfico de animais silvestres é considerado a terceira maior atividade ilegal a nível mundial, movimentando cerca de 20 bilhões de dólares por ano em todo planeta (WEBB, 2001). Cerca de 15% desse valor é atribuído ao Brasil que, devido a sua grande biodiversidade, é considerado um dos principais alvos do tráfico ilegal no mundo.

Segundo o Relatório Nacional sobre o Tráfico de Fauna Silvestre, elaborado pela Rede Nacional de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres (RENCTAS, 2001), 38 milhões de animais selvagens são retirados ilegalmente da natureza anualmente, sendo 60% destinados ao consumo interno, e o restante seguindo para fora do País.

Esses animais sofrem ainda com graves situações de maus tratos desde o momento da sua captura, à manutenção em cativeiro e comercialização, fazendo com que, na maioria das vezes, cheguem mortos ou bastante debilitados. Estima-se que para cada 10 animais comercializados vivos, apenas um sobrevive, chegando ao destino final.

A retirada de animais silvestres da natureza, não apenas gera sofrimento ao animal, mas também graves consequências ambientais, provocando desde extinções locais, dizimando populações em determinadas regiões, ou extinção de espécies como um todo.

Figura 1 - Vias do Tráfico de Animais Silvestres no Brasil

Fonte: GOMES DESTRO et al.

Nota: A rota do tráfico de animais silvestres no Brasil começa na Região Nordeste, com a retirada de espécies da natureza e segue até o grande mercado consumidor da fauna no país: a Região Sudeste.



O TRÁFICO DE ANIMAIS SILVESTRES EM ALAGOAS

Alagoas faz parte da rota do tráfico de animais silvestres como uma das principais regiões no Brasil de retirada de animais para venda no comércio ilegal. Inúmeros espécimes são retirados diariamente dos seus biomas de origem e vendidos dentro do próprio Estado ou enviados por atravessadores para serem comercializados em outras regiões. Por estar inserido na rota da BR 101, o Estado de Alagoas recebe animais silvestres vindos de praticamente todo o Brasil.

A maioria dos animais recebidos no CETAS é fruto de apreensão durante operações desencadeadas com o apoio da Polícia Militar. O Centro recebe cerca de 5 mil animais por ano, sendo que 80% desses animais apreendidos no Estado são aves, 15% são répteis e 5% são mamíferos. Entre os animais mais apreendidos no Estado de Alagoas, estão os jabutis (*Chelonoidis carbonaria*), preguiças (*Bradypus variegatus*), macacos-prego (*Sapajus sp*), aves de diferentes espécies, como galos-de-campina (*Paroaria dominicana*), azulão (*Cyanoloxia brissonii*), graúna/pássaro-preto (*Gnorimopsar chopi*), curiós (*Sporophila angolensis*), canários-da-terra (*Sicalis flaveola*), papagaios (*Amazona sp*), araras (*Ara sp*). Animais ameaçados de extinção como sete-cores (*Tangara fastuosa*), entre outros, e ainda aqueles que não são da região de Alagoas também são apreendidos frequentemente como trinca-ferro (*Saltator similis*) e coleirinho (*Sporophila caerulea*).

➤ O PAPEL DO CETAS

O Centro de Triagem de Animais Silvestres (CETAS) é uma instituição responsável pelo manejo de fauna silvestre com finalidade de prestar serviço de: recepção, identificação, marcação, triagem, avaliação, recuperação, reabilitação e destinação de animais silvestres provenientes de ação fiscalizatória, resgates ou entrega voluntária de particulares; podendo inclusive realizar e subsidiar pesquisas científicas, ensino e extensão (INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, 2014).

Animais silvestres adquiridos de forma ilegal podem ser entregues espontaneamente no CETAS/IBAMA.

A entrega voluntária isenta o indivíduo das sanções previstas na legislação.

Anualmente, cerca de 5 mil animais, entre aves, mamíferos e répteis, dão entrada no CETAS, localizado na sede do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA/AL), oriundos de ações de fiscalização, resgate ou de entrega voluntária pela população. Destes, a maioria é aves, representando cerca de 4 mil por ano, principalmente da ordem Passeriformes, aves muito valorizadas por sua beleza e canto. Em seguida são os répteis, principalmente vítimas da caça, e, logo após, os mamíferos.

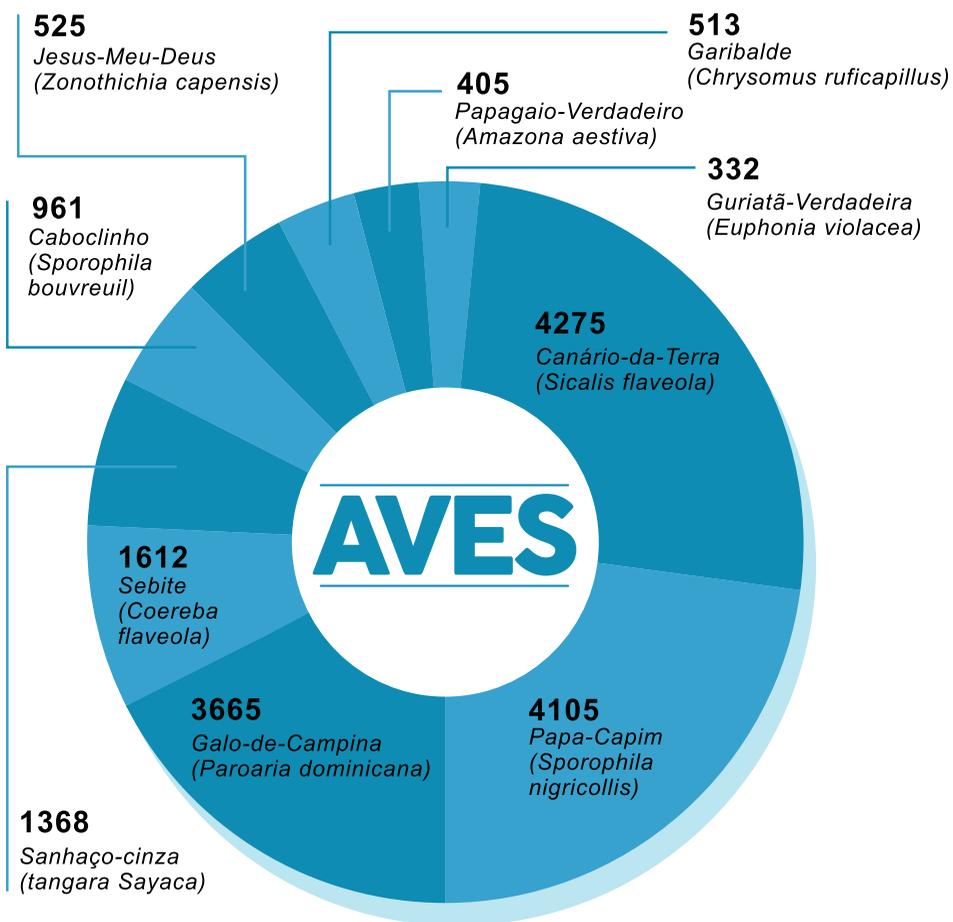


Figura 2 – Lista das 10 aves mais recebidas no CETAS, no período entre 2006-2016.

nº	Nome comum	Nome científico	Qtd
1	canário-da-terra	<i>Sicalis flaveola</i>	4275
2	papa-capim	<i>Sporophila nigricollis</i>	4105
3	galo-de-campina	<i>Paroaria dominicana</i>	3665
4	sibite	<i>Coereba flaveola</i>	1612
5	sanhaço-cinza	<i>Tangara sayaca</i>	1368
6	caboclinho	<i>Sporophila bouvreuil</i>	961
7	jesus-meu-deus	<i>Zonothichia capensis</i>	525
8	garibalde	<i>Chrysomus ruficapillus</i>	513
9	papagaio-verdadeiro	<i>Amazona aestiva</i>	405
10	guriatã-verdadeira	<i>Euphonia violacea</i>	332

Figura 3 – Ranking de Aves recebidas no CETAS/AL entre 2006-2016

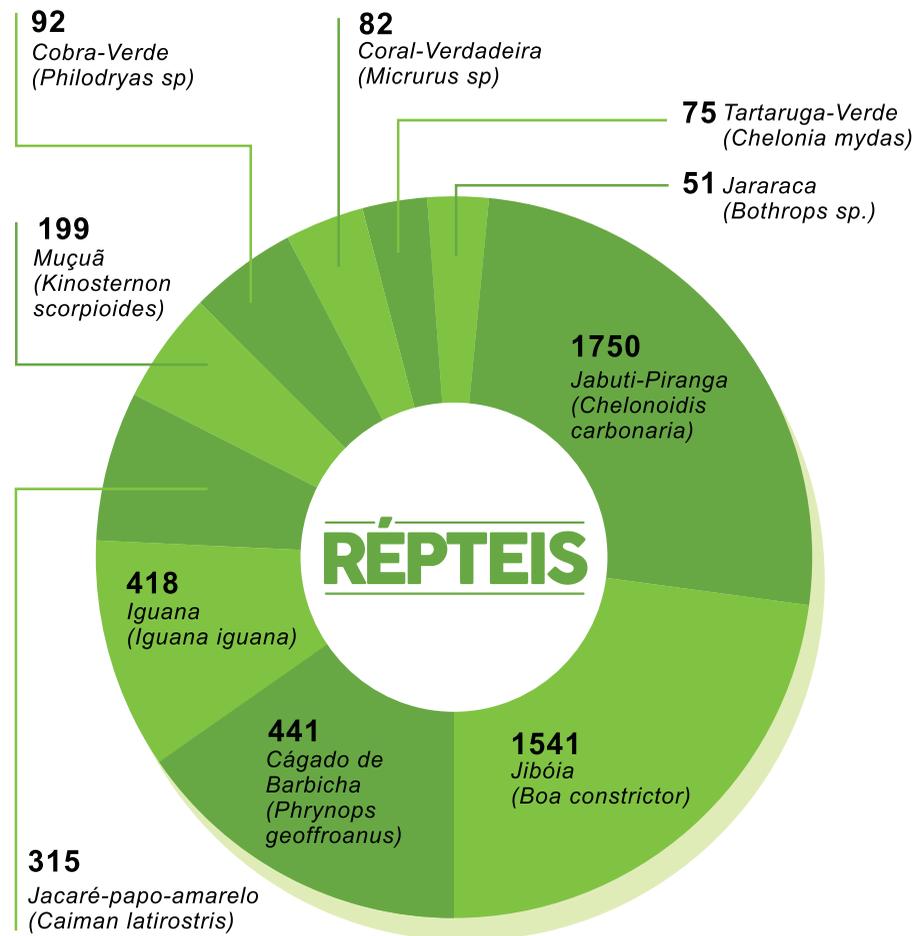


Figura 4 – Lista dos 10 répteis mais recebidos no CETAS, no período entre 2006-2016.

nº	Nome comum	Nome científico	Qtd
1	Jabuti-piranga	<i>Chelonoidis carbonária</i>	1750
2	Jibóia	<i>Boa constrictor</i>	1541
3	Cágado de barbicha	<i>Phrynops geoffroanus</i>	441
4	Iguana	<i>Iguana iguana</i>	418
5	Jacaré-papo-amarelo	<i>Caiman latirostris</i>	315
6	Muçuã	<i>Kinosternon scorpioides</i>	199
7	Cobra-verde	<i>Philodryas sp</i>	92
8	Coral-verdadeira	<i>Micrurus sp</i>	82
9	Tartaruga-verde	<i>Chelonia mydas</i>	75
10	Jararaca	<i>Bothrops sp</i>	51

Figura 5 – Ranking de Répteis recebidos no CETAS/AL entre 2006-2016

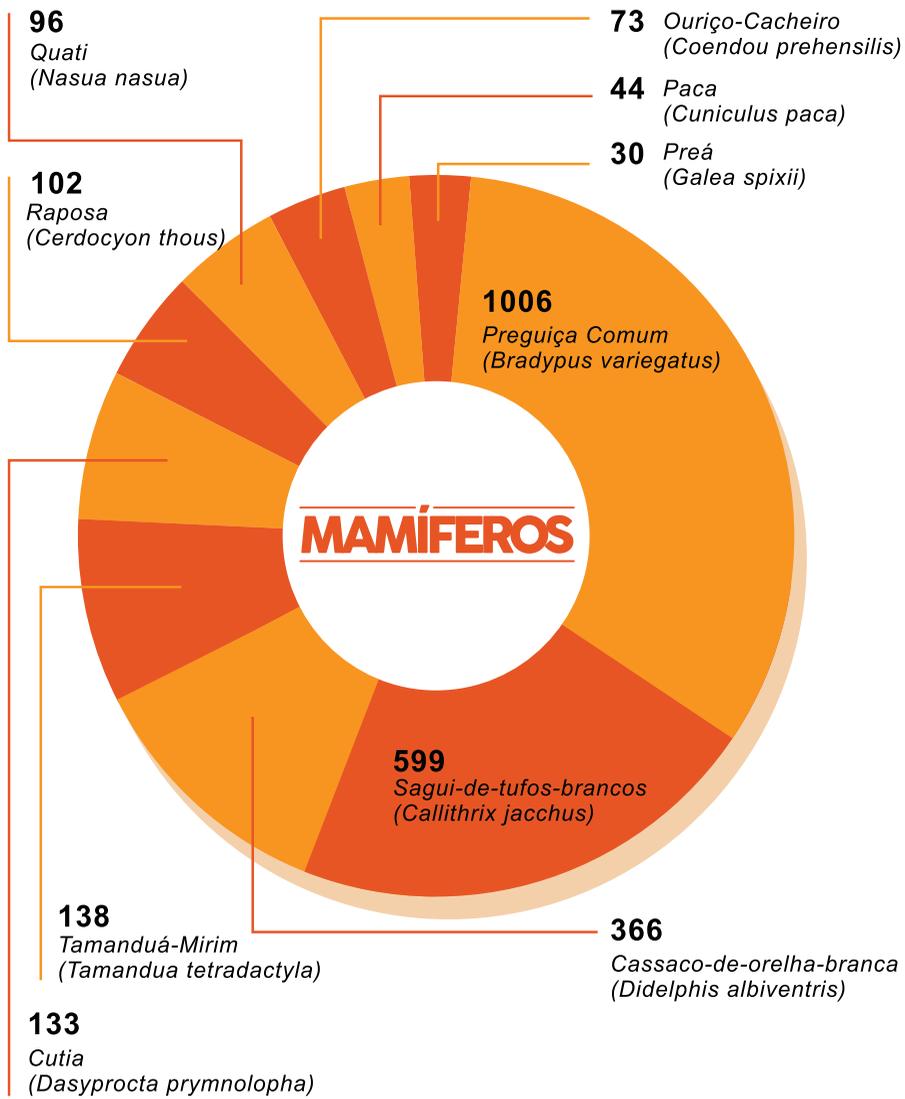


Figura 6 – Lista dos 10 mamíferos mais recebidos no CETAS, no período entre 2006-2016.

nº	Nome comum	Nome científico	Qtd
1	Preguiça comum	<i>Bradypus variegatus</i>	1006
2	Sagui-de-tufos-brancos	<i>Callithrix jacchus</i>	599
3	Cassaco-de-orelha-branca	<i>Didelphis albiventris</i>	366
4	Tamanduá-mirim	<i>Tamandua tetradactyla</i>	138
5	Cutia	<i>Dasyprocta prymnolopha</i>	133
6	Raposa	<i>Cerdocyon thous</i>	102
7	Quati	<i>Nasua nasua</i>	96
8	Ouriço-cacheiro	<i>Coendou prehensilis</i>	73
9	Paca	<i>Cuniculus paca</i>	44
10	Preá	<i>Galea spixii</i>	30

Figura 7 – Ranking de Mamíferos recebidos no CETAS/AL entre 2006-2016



CRIAÇÃO AMADORA DE PASSÉRIFORMES DA FAUNA NATIVA

A criação amadora é uma ferramenta importante no combate à captura ilegal de aves na natureza. Apesar da demanda por aves silvestres ser a principal causa do desaparecimento de diversas espécies, o incentivo e a regulamentação da reprodução em cativeiro evita que novos espécimes sejam retirados de seu ambiente natural (REDE NACIONAL DE COMBATE AO TRÁFICO DE ANIMAIS SILVESTRES, 2016). As anilhas são um sistema seguro de identificação, tanto de pássaros criados em cativeiros, como pássaros livres na natureza, o que auxilia no processo de monitoramento da atividade, coibindo a criação irregular desses animais. Mesmo assim, a atividade não está livre de sofrer com fraudes por parte de criadores mal intencionados.

O Criador Amador de Passeriformes é a pessoa física que mantém em cativeiro, sem finalidade comercial, indivíduos das espécies de aves nativas da Ordem Passeriformes, descritos nos Anexos I e II da **Instrução Normativa IBAMA nº 10, de 20 de setembro de 2011**, com o objetivo de contemplação, estudo e conservação de espécies de pássaros ou para desenvolvimento de tecnologia reprodutiva das espécies, com possibilidade de participação em programas de conservação do patrimônio genético das espécies envolvidas. Para tanto, o IBAMA criou o Sistema de Gestão de Criadores Amadoristas de Passeriformes – SISPASS, um sistema de monitoramento on-line que tem por objetivo a gestão das informações referentes às atividades de criação amadorista de passeriformes da fauna nativa brasileira.

O interessado em iniciar a criação legal de passeriformes deverá inicialmente efetuar o Cadastro Técnico Federal (CTF) no site do IBAMA e em seguida comparecer no IMA/AL, portando seus documentos pessoais, para que sua inscrição seja homologada. É importante salientar que a licença deve ser adquirida antes da aquisição da ave, e que essas devem ter origem legal, ou seja, devem ser provenientes de outro criador amadorista ou de um criador comercial licenciado.

IMPORTANTE!

Essa licença não se aplica à regularização de aves silvestres sem origem legal comprovada e/ou capturados na natureza.

A posse de aves sem a devida comprovação de origem legal é crime ambiental!



> O SISPASS EM ALAGOAS

Em Alagoas há cerca de 800 criadores amadores licenciados sendo, na sua maioria, residentes em Maceió (453), e em seguida em Rio Largo (60), Coruripe (34), Penedo (31), São Miguel dos Campos (31) e Arapiraca (29), totalizando cerca de 4.500 aves.

Apesar do pouco número, é notável o aumento da quantidade de novos criadores, guiados principalmente pela busca da legalidade devido às constantes ações de fiscalização no Estado. É importante salientar que as espécies mais apreendidas em ações de fiscalização no Brasil e em Alagoas são as mais procuradas para a criação amadora, indicando que esta atividade gera demanda para o comércio ilegal.

Aves licenciadas em Alagoas



Total por espécie

	Espécie	Qtd
1	Curió	2.710
2	Baiano	594
3	Papa-capim	543
4	Canário-da-terra	261
5	Trinca-ferro-verdadeiro	91

O QUE OBSERVAR EM AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO DE FAUNA

MAUS TRATOS

Todo ato que gera sensações de mal-estar e que comprometa a qualidade de vida de qualquer animal, seja ele doméstico, domesticado, silvestre ou exótico.

> Tipos de maus tratos

- Abandono;
- Manter animal preso por muito tempo sem comida e contato com seus donos/responsáveis;
- Não fornecer água e comida diariamente
- Deixar animal em lugar impróprio e anti-higiênico;
 - Exposto ao sol, chuva e frio;
 - Em locais sem ventilação ou luz solar;
- Envenenamento;
- Agressão física, covarde e exagerada;
- Mutilação;
- Utilizar animal em shows, apresentações ou trabalho que possa lhe causar pânico e sofrimento;
- Forçar o animal ao trabalho excessivo ou além da sua força;
- Negar assistência de veterinário se o animal estiver doente ou ferido.

> Principais sinais no animal

Cortes, ferimentos, queimaduras, mutilações, perfurações pelo corpo do animal, magreza e debilidade devido ao não consumo adequado de alimentos ou água, patas, pelos e penas sujas devido a não higiene, marcas de correntes em pescoço ou patas, estresse, tristeza.

Figura 8 - Ave com ferimento próximo ao bico.



Nota: Este animal foi apreendido, encaminhado ao CETAS/IBAMA e tratado por técnicos do IMA/AL.

CRIADORES AMADORES DE PASSERIFORMES

O criador amador tem a obrigação de manter seus dados cadastrais e do plantel sempre atualizados no SISPASS.

> Documentação obrigatória

- Documentos pessoais – RG/CPF
- Certificado de Regularidade
- Relação de Passeriformes

Ambos os documentos são emitidos no Sistema de Gestão de Criadores Amadoristas de Passeriformes – SISPASS. Assim, as carteirinhas de clubes e federações, apesar de continuarem existindo, não têm validade para a fiscalização.

O Criador poderá ainda apresentar a Nota fiscal da ave contendo número e data da Nota Fiscal, valor da venda, especificação da anilha, além de nome, CPF/CNPJ e endereço do Criador amador e do Criador Comercial. Caso a Nota Fiscal não esteja em seu nome, o criador deverá apresentar o termo de transferência, comprovando o repasse.

› Identificação de viveiros ou gaiolas

- Identificação da espécie (nome comum e científico)
- Especificação da anilha
- Nome do criador
- Número de registro no Cadastro Técnico Federal – CTF do IBAMA.



Figura 9 - Exemplo de plaqueta de identificação da ave contida na gaiola.

› Os viveiros ou gaiolas obrigatoriamente deverão conter

- Água disponível e limpa para dessedentação;
- Poleiros em diferentes diâmetros, de madeira ou material similar que permita o pouso equilibrado do espécime;
- Alimentos adequados e disponíveis;
- Banheira removível para banho, em espécies que apresentem este comportamento;
- Higiene, não sendo permitido o acúmulo de fezes exagerado, onde fique demonstrado que há vários dias a ave não vem sendo cuidada;
- Local arejado e com temperatura amena, protegido de sol, vento e chuvas;
- Espaço disponível para alçar pequenos vôos e compatível para o desenvolvimento do espécime, conforme parâmetros ou normas disponíveis;
- No caso de manutenção dos pássaros em viveiros, estes deverão apresentar área de cambiamento.

LEGISLAÇÃO

› Crimes contra a Fauna

Os principais instrumentos legais de combate ao tráfico de animais silvestres são a Lei 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998 (Anexo I), que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente; e o Decreto 6.514, de 2008 (Anexo II), que revogou o antigo Decreto 3.179/1999 e dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente.

› Legislação e normas relacionadas à Fauna

- **INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA nº 140/2006** – Institui o serviço de solicitação e emissão de licenças de importação, exportação e reexportação de espécimes, produtos e subprodutos da fauna e flora silvestre brasileira, e da fauna e flora exótica, constantes ou não nos anexos da Cites.
- **INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA nº 146/2007** – Estabelece os critérios para procedimentos relativos ao manejo de fauna silvestre em áreas de influência de empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de impactos à fauna, sujeitas ao licenciamento ambiental.
- **INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 10/2011**, de 20 de Setembro de 2011 - Institui e normatiza o manejo de passeriformes da fauna silvestre brasileira, e a categoria de CRIADOR AMADOR DE PASSERIFORMES DA FAUNA SILVESTRE NATIVA.
- **INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 18**, de 30 de dezembro de 2011 - Institui e normatiza o manejo de aves da fauna exótica e define a lista de fauna exótica e doméstica para fins de operacionalização do IBAMA.
- **INSTRUÇÃO NORMATIVA ICMBio nº 03/2014** – Regulamenta a coleta de material biológico para fins científicos e didáticos (no âmbito do ensino superior) e a execução de pesquisa em unidades de conservação e cavernas.
- **INSTRUCAO NORMATIVA IBAMA Nº 7**, de 30 de abril de 2015 - Institui e normatiza as categorias de uso e manejo da fauna silvestre em cativeiro, e define, no âmbito do IBAMA, os procedimentos autorizativos para as categorias estabelecidas.
- **PORTARIA MMA Nº - 444**, de 17 de dezembro de 2014 - Reconhece como espécies da fauna brasileira ameaçadas de extinção aquelas constantes da “Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção” – trata de mamíferos, aves, répteis, anfíbios e invertebrados terrestres e indica o grau de risco de extinção de cada espécie.

- **PORTARIA MMA Nº 445**, de 17 de dezembro de 2014 - Reconhece como espécies de peixes e invertebrados aquáticos da fauna brasileira ameaçadas de extinção aquelas constantes da “Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção - Peixes e Invertebrados Aquáticos”.

- **RESOLUÇÃO CEPAM/AL Nº 205**, de 24 de Novembro de 2015 - Dispõe sobre o depósito e a guarda provisória de animais silvestres apreendidos ou resgatados pelo Instituto do Meio Ambiente - IMA/AL, como também oriundo de entrega espontânea, quando houver justificada impossibilidade das destinações previstas no § 1º do artigo 25, da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e dá outras providências.

DÚVIDAS FREQUENTES O QUE FAZER?

› AQUISIÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES DE ESTIMAÇÃO

É possível comprar animais silvestres de forma legal em Criadouros Comerciais devidamente licenciados e legalizados por órgão ambiental competente. Atualmente existem estabelecimentos que vendem araras, papagaios, saguis, etc.

Todo animal silvestre proveniente de estabelecimento comercial legalizado deve estar com marcação individual (pode ser anilha e/ou microchip), certificado de sexagem (para aves) e Nota Fiscal de venda do animal contendo as seguintes informações: nome popular e científico do animal adquirido, data de nascimento, sexo do indivíduo, tipo de marcação e o número da mesma (conferir se a marcação informada na Nota Fiscal coincide com a marcação real do animal).

› REGULARIZAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES DE ESTIMAÇÃO

Não é possível regularizar um animal silvestre sem procedência legal (que não tem origem de um criadouro comercial autorizado pelo órgão a exercer a comercializar animais silvestres) mesmo que ele já possua anos de cativeiro e qualquer impossibilidade de retorno à natureza.

Animais silvestres adquiridos de forma ilegal podem ser entregues espontaneamente no CETAS/IBAMA. A entrega voluntária isenta o indivíduo das sanções previstas na legislação.

Para quem possui um animal silvestre adquirido de forma legal, a nota fiscal com os dados do animal e o tipo de marcação que ele possui (anilha ou microchip) já são suficientes para comprovar a legalidade de sua origem.

› ENTREGA DE ANIMAIS SILVESTRES DE ESTIMAÇÃO OU RESGATADOS

Animais silvestres adquiridos de forma ilegal ou resgatados pela população podem ser entregues espontaneamente no CETAS/IBAMA. Lembrando que a entrega voluntária isenta o indivíduo das sanções previstas na legislação.

A soltura de animais silvestres (com ou sem origem legal) pela população não é permitida em hipótese alguma. Estes também devem ser entregues ao CETAS/IBAMA. Animais silvestres que viveram parte de sua vida em cativeiro não possuem habilidades para sobreviver sozinhos na natureza, podendo não conseguir se alimentar ou serem predados por outros animais.

Animais exóticos também não podem ser soltos pelo fato de não fazerem parte da fauna da região. Estes, caso sejam introduzidos na natureza, acidentalmente ou não, podem representar uma grave ameaça à conservação da nossa biodiversidade. Além disso, animais de cativeiro podem ser portadores de doenças que oferecem riscos para as espécies da fauna local.

Se o animal silvestre que você mantém possui origem legal, isto é, foi adquirido de um criador comercial ou estabelecimento comercial devidamente autorizado, você pode devolvê-lo ao criadouro de origem, ou doar o animal a um terceiro, por meio de um termo de transferência.

› PROBLEMAS E OCORRÊNCIAS COM ANIMAIS SILVESTRES

Ao observar a necessidade de remoção e/ou resgate de algum tipo de animal silvestre nas imediações de sua residência ou bairro, o Batalhão de Policiamento Ambiental deve ser acionado. Da mesma forma, em casos de denúncias relacionadas ao comércio ilegal de animais silvestres e maus-tratos, o IMA também deve ser acionado através de seu Canal Verde (0800 082 1523) ou aplicativo IMA Denuncie, Disponível p/ Android no Google Play e para iOS na AppStore.

A COMPRA DE ANIMAL SILVESTRE ILEGAL TAMBÉM É CRIME.

EM CASO DE SUSPEITA DE CAPTURA OU COMÉRCIO ILEGAL DE ANIMAIS SILVESTRES, ENTRE EM CONTATO COM O IMA. A DENÚNCIA É ANÔNIMA E SIGILOSA.

CANAIS DE DENÚNCIA



CANAL VERDE
0800 082 1523

DE 2ª A 6ª FEIRA, DAS 8 ÀS 14H

APP IMA DENUNCIE



**BATALHÃO DE
POLÍCIA AMBIENTAL - BPA**

(82) 3315-4325 // 98833-5879

SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA/AL

(82) 2122-8300 // 2122-8301 // 2122-8302



STATUS DE CONSERVAÇÃO



POUCO PREOCUPANTE (LC)



QUASE AMEAÇADA (NT)



VULNERÁVEL (VU)



EM PERIGO (EN)



CRITICAMENTE EM PERIGO (CR)

De acordo com Portaria nº 444 de 17 de dezembro de 2014 e com a Lista Vermelha da União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais (IUCN).

OCORRÊNCIA EM ALAGOAS



SIM

NÃO



HABITAT



ALAGADOS



AMBIENTE MARINHO



AMAZÔNIA



CAATINGA



CERRADO



MATA ATLÂNTICA



REGIÃO LITORÂNEA



RESTINGA



DOMÉSTICO



EXÓTICO



A
V
E
S



Rupornis magnirostris
GAVIÃO-CARIJÓ

Mede de 31 a 41 cm.



ALIMENTAÇÃO

Insetos e pequenos vertebrados



Cacicus cela
XEXÉU / JAPIIM / JAPIIM-XEXÉU
JAPIM / JAPUIRA / JOÃO-CONGUINHO
XEXÉU-DE-BANANEIRA

Mede de 22 a 25 cm.



ALIMENTAÇÃO

Sementes e frutos



Geranoaetus melanoleucus
ÁGUIA-CHILENA (ADULTA)

Mede cerca de 68 cm.



ALIMENTAÇÃO

Vertebrados



Nyctidromus albigollis

BACURAU

Mede de 22 a 28 cm .



ALIMENTAÇÃO

Insetos voadores



Columbina picui

ROLINHA-PICUI

Mede de 15 a 18 cm.



ALIMENTAÇÃO

Grãos



Columbina minuta

ROLINHA-ASA-DE-CANELA

DIMORFISMO. Mede de 14 a 16 cm. O macho é pardo escuro, com cabeça cinza azulada e leve tom avermelhado no peito. A fêmea tem cores mais apagadas.



ALIMENTAÇÃO

Grãos



Columbina squammata

ROLINHA-FOGO-PAGÔ

Mede de 18 a 22 cm.



ALIMENTAÇÃO

Grãos



Columbina talpacoti

ROLINHA-ROXA / ROLINHA-CALDO-DE-FEIJÃO

DIMORFISMO. Mede 17 cm. O macho, com penas marrom avermelhadas, cor dominante no corpo do adulto, em contraste com a cabeça, cinza azulada. A fêmea é toda parda.



ALIMENTAÇÃO

Grãos



Molothrus bonariensis

VIRA-BOSTA / VELUDO

Mede cerca de 20 centímetros. **DIMORFISMO.** O macho adulto é preto-azulado. A fêmea é marrom-escura. Pode ser confundido com a graúna (*Gnorimopsar chopi*), mas este é maior e possui o bico mais alongado e fino.



ALIMENTAÇÃO

Insetos e sementes



Cariama cristata

SERIEMA

Mede de 70 a 90 cm.



ALIMENTAÇÃO

Insetos e pequenos vertebrados



Coragyps atratus

URUBU-DE-CABEÇA-PRETA

Mede 62 cm.



ALIMENTAÇÃO

Pequenos vertebrados e invertebrados vivos ou mortos



Charadrius semipalmatus

BATUÍRA-DE-BANDO

Mede cerca de 18 cm.



ALIMENTAÇÃO

Insetos aquáticos e crustáceos



Charadrius collaris

BATUÍRA-DE-COLEIRA

Mede cerca de 18 cm.



ALIMENTAÇÃO

Insetos aquáticos e crustáceos



Calidris sp.

MAÇARICO-RASTEIRINHO

Mede de 13 a 15 cm.

ALIMENTAÇÃO

Insetos aquáticos e crustáceos



Sporophila bouvreuil

CABOCLINHO (FÊMEA)

DIMORFISMO. Mede cerca de 10cm. O macho é de coloração geral canela, com um boné, asas e cauda pretos e a fêmea é marrom-olivácea nas partes superiores e branco-amarelada nas inferiores.

ALIMENTAÇÃO

Grãos e sementes



Icterus jamaicai

CORRUPIÃO / XOFREU / SOFRÊ

Mede cerca de 23 cm.

ALIMENTAÇÃO

Frutos, sementes e pequenos invertebrados



Sporophila bouvreuil

CABOCLINHO (MACHO)

DIMORFISMO. Mede cerca de 10 cm. O macho é de coloração geral canela, com um boné, asas e cauda pretos e a fêmea é marrom-olivácea nas partes superiores e branco-amarelada nas inferiores.

ALIMENTAÇÃO

Grãos e sementes



Rhynchotus rufescens

PERDIZ

Mede de 38 a 42 cm.



ALIMENTAÇÃO

Grãos
e sementes



Sturnella superciliaris

POLÍCIA-INGLESA-DO-SUL

DIMORFISMO. Mede cerca de 18 cm. O macho a gola e o peito são de um belo vermelho escuro, no restante da plumagem predomina o negro. A fêmea domina o pardo.



ALIMENTAÇÃO

Insetos e
sementes.



Leptotila verreauxi

JURITI-PUPU

Mede cerca de 29 cm.



ALIMENTAÇÃO

Grãos e frutas



Zenaida auriculata

ARRIBAÇÃO POMBA-DE-BANDO / ARRIBAÇÃ

Mede 21 cm. Com o dorso pardo, cabeça com duas faixas negras laterais, e manchas negras nas asas.



ALIMENTAÇÃO

Grãos
e sementes



Patagioenas picazuro
ASA-BRANCA

Mede cerca de 34 cm.



ALIMENTAÇÃO

Grãos, sementes e frutos



Guira guira
ANU-BRANCO

Mede de 36 a 42 cm.



ALIMENTAÇÃO

Insetos e pequenos vertebrados



Caracara plancus
CARCARÁ / CARACARÁ

Mede cerca de 56 cm.



ALIMENTAÇÃO

Pequenos vertebrados e invertebrados vivos ou mortos



Coereba flaveola
CAMBACICA / CEBITE
CAGA-SEBO / MARIQUITA

Mede cerca de 10,8 cm.



ALIMENTAÇÃO

Néctar, frutas e pequenos insetos



Falco sparverius
QUIRIQUIRI

DIMORFISMO. Mede de 23 a 27 cm. O macho é cinza azulado no alto da cabeça e asa, enquanto as costas e a cauda são marrom avermelhado, finamente estriadas de negro. A fêmea têm as costas e asas marrom avermelhada, com as estrias negras finas, sem o cinza azulado do dorso do macho ou a faixa negra subterminal na cauda.





ALIMENTAÇÃO

Insetos e pequenos vertebrados



Pitangus sulphuratus
BEM-TE-VI

Mede de 20,5 a 25 cm.





ALIMENTAÇÃO

Insetos e frutos



Falco femoralis

FALCÃO-DE-COLEIRA

Mede de 35 a 45 cm. Fêmea maior.



ALIMENTAÇÃO

Insetos e pequenos vertebrados



Cyanoloxia brissonii

AZULÃO (MACHO)

DIMORFISMO. Mede cerca de 14 cm. De bico avantajado e negro. O macho é totalmente azul-escuro, com partes azuis brilhantes. A fêmea e os filhotes são totalmente pardos com as partes inferiores um pouco mais claras.



ALIMENTAÇÃO

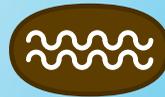
Grãos



Porphyrio martinicus

FRANGO-D'ÁGUA-AZUL

Mede cerca de 35 cm.



ALIMENTAÇÃO

Sementes e pequenos vertebrados



Cyanoloxia brissonii

AZULÃO (FÊMEA)

DIMORFISMO. Mede cerca de 14 cm. De bico avantajado e negro. O macho é totalmente azul-escuro, com partes azuis brilhantes. A fêmea e os filhotes são totalmente pardos com as partes inferiores um pouco mais claras.



ALIMENTAÇÃO

Grãos



Cyanocorax cyanopogon

GRALHA-CÃN-CÃN CÃN-CÃO / CANCÃO

Mede cerca de 33 cm.



ALIMENTAÇÃO

Insetos, frutos
e pequenos
vertebrados



Sporagra magellanica

PINTASSILGO / PINTASSILGO-MINEIRO PINTASSILGO-DE-CABEÇA-PRETA / PINTASSILVA

DIMORFISMO. Mede cerca de 11 cm. Macho com máscara preta e fêmea sem a máscara preta.



ALIMENTAÇÃO

Sementes
e frutos



Procnias nudicollis

FERREIRO / ARAPONGA

DIMORFISMO. Mede cerca de 27 cm. Os machos adultos são inteiramente brancos. A fêmea adulta tem a parte superior verde oliva, com a cabeça cinza e a parte inferior amarela com estrias amarelo-esverdeadas e cinzento, a garganta é cinzenta onde entremeiam-se estrias negras, possui tamanho menor do que o macho.



ALIMENTAÇÃO

Frutos e insetos



Euphonia chlorotica

FIM-FIM / VIM-VIM

DIFORMISMO. Mede cerca de 9,5 cm. Fêmea verde violácea.



ALIMENTAÇÃO

Frutos



Sporagra yarrellii

**PINTASSILGO-DO-NORDESTE
PINTA-SILVA / COROINHA
PINTASSILGO-BAIANO / PINTASSILVIO**

DIMORFISMO. Mede cerca de 11 cm. Distingue-se do pintassilgo comum apenas por ter o boné negro. A fêmea é identificável pela ausência de preto na cabeça.



ALIMENTAÇÃO

Grãos e sementes



Euphonia violácea

**GURIATÃ / GATURAMO-VERDADEIRO
GURIATÃ-VERDADEIRO**

DIMORFISMO. Mede de 11 a 12 cm. Fêmea verde e amarelo oliváceos



ALIMENTAÇÃO

Frutos



Lanio pileatus

**CRAVINA / TICO-TICO-REI-CINZA
CRAVINA / ABRE-FECHA / MARIA-FITA**

DIMORFISMO. Mede cerca de 13,5 cm. A fêmea é parda-acinzentada nas partes superiores. O macho cinza com crista vermelha e negra.



ALIMENTAÇÃO

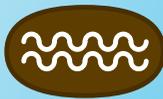
Grãos e sementes



Chrysomus ruficapillus

GARIBALDI (MACHO)

DIMORFISMO. Mede cerca de 17,5 cm. A fêmea apresenta plumagem pardo-olivácea, com barriga e lado superior estriados de negro e pardacento-claro; sendo difícil de ser identificada, salvo, quando está próxima ao macho.



ALIMENTAÇÃO

Insetos, frutos, sementes e grãos



Icterus pyrrhopterus

ENCONTRO / XEXÉU-DE-BANANEIRA

Mede cerca de 18 cm.



ALIMENTAÇÃO

Invertebrados, frutos e flores



Chrysomus ruficapillus

GARIBALDI (FÊMEA)

DIMORFISMO. Mede cerca de 17,5 cm. A fêmea apresenta plumagem pardo-olivácea, com barriga e lado superior estriados de negro e pardacento-claro; sendo difícil de ser identificada, salvo, quando está próxima ao macho.



ALIMENTAÇÃO

Insetos, frutos, sementes e grãos



Mimus saturninus

SABIÁ-DO-CAMPO / PAPA-SEBO

Mede 26 cm.



ALIMENTAÇÃO

Invertebrados e frutos



Zonotrichia capensis

TICO-TICO / JESUS-MEU-DEUS

Mede 15 cm.



ALIMENTAÇÃO

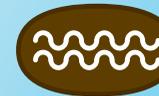
Grãos e sementes



Paroaria coronata

CARDEAL

Mede 18 cm.



ALIMENTAÇÃO

Grãos e pequenos invertebrados



Paroaria dominicana

**GALO-DE-CAMPINA
CARDEAL-DO-NORDESTE
CABEÇA-VERMELHA**

Mede cerca de 17,2 cm



ALIMENTAÇÃO

Grãos e sementes



Ramphocelus bresilius

SANGUE-DE-BOI / TIÊ-SANGUE

DIMORFISMO. Mede 19 cm. Macho vermelho com asas negras e fêmeas pardas.



ALIMENTAÇÃO

Insetos e frutos



Gnorimopsar chopi

GRAÚNA / CRAÚNA

Mede de 21,5 a 25,5 cm.



ALIMENTAÇÃO

Grãos e frutas



Saltator similis

TRINCA-FERRO-VERDADEIRO

Mede cerca de 20 cm.



ALIMENTAÇÃO

Insetos e frutos



Sicalis flaveola

CANÁRIO-DA-TERRA

DIMORFISMO. Mede 13,5 cm. Macho amarelo com cabeça levemente alaranjada e fêmea amarelo claro rajada pardo.



ALIMENTAÇÃO

Grãos e sementes



Sicalis luteola

TIPIU / MANÉ-MAGO

Mede 13,5 cm.



ALIMENTAÇÃO

Grãos e sementes



Sporophila angolensis

CURIÓ

DIMORFISMO. Mede 13 cm. O Macho possui cabeça, peito, dorso, asas e cauda negras e região ventral se estendendo do peito à região abdominal, acastanhada. A fêmea e jovens possuem plumagem parda.



ALIMENTAÇÃO

Insetos e sementes



Sporophila albogularis

**GOLINHO / COLEIRINHA / EXTRAVAGANTE
COLEIRINHO-DO-NORDESTE / BREJAL**

DIMORFISMO. Mede cerca de 10,5 cm. O macho possui a cabeça enegrecida e o restante das partes superiores cinza, a garganta branca, cuja tonalidade estende-se para cima, formando um colar incompleto na nuca, a fêmea e os filhotes são marrom-acinzentados nas partes superiores e amarelo-esbranquiçados nas inferiores.



ALIMENTAÇÃO

Grãos e sementes



Sporophila caerulescens

**COLEIRINHO / COLEIRO
PAPA-CAPIM-DE-COLEIRA**

DIMORFISMO. Mede 12 cm. O macho, com seu inconfundível colar branco e negro recebeu essa denominação. Além do colar, ao lado da garganta negra um "bigode" branco define a área sob o bico amarelado ou levemente cinza-esverdeado. A fêmea é parda.



ALIMENTAÇÃO

Grãos e sementes



Sporophila crassirostris

BICUDINHO

DIMORFISMO. Mede 13,5 cm. Macho preto e fêmeas e filhotes pardos.



ALIMENTAÇÃO

Grãos e sementes



Sporophila leucoptera

PATATIVA

DIMORFISMO. Mede cerca de 12,5 cm. O macho é cinza nas partes superiores e branco nas inferiores e a fêmea e os jovens são pardos.



ALIMENTAÇÃO

Grãos e sementes



Sporophila lineola

BIGODINHO

DIMORFISMO. Mede 11 cm. O macho é inconfundível, pelas áreas brancas na cabeça, responsáveis pelos nomes comuns. As partes inferiores são levemente cinza claro e, sob sol forte, podem parecer brancas. Bico característico, pequeno e todo negro. A fêmea é parda, com bico menor e em tom amarelado.



ALIMENTAÇÃO

Grãos e sementes



Sporophila nigricollis

PAPA-CAPIM / BAIANO

DIMORFISMO. Mede 11 cm. O macho possui um capuz preto na cabeça, contrastando com as partes superiores oliváceas e com as partes inferiores amareladas ou branca em alguns espécimes. A fêmea é parda.



ALIMENTAÇÃO

Grãos e sementes



Tangara fastuosa

PINTOR-VERDADEIRO

Mede cerca de 13 cm.



ALIMENTAÇÃO

Frutos, brotos e insetos



Vòlatinia jacarina

TIZIU

DIMORFISMO. Mede 11,5 cm. O macho é todo preto com brilho azul-metálico, exceto por uma pequena mancha branca na parte inferior das asas. A fêmea é marrom-oliva na parte superior, amarelo-amarronzado na inferior, com o peito e laterais estriados de escuro. Fêmeas e imaturos são quase idênticos a várias outras espécies da família, especialmente às fêmeas dos papa-capins.



ALIMENTAÇÃO

Grãos e sementes



Tangara cayana

SAÍRA-AMARELA

DIMORFISMO. Mede 15cm. O macho possui uma plumagem de coloração amarelo-dourada e uma notável máscara negra, que se estende pela garganta e passa pelo meio de toda a barriga. A fêmea é mais pálida e não possui a máscara de cor negra. Em ambos os sexos as asas apresentam uma coloração verde brilhante.



ALIMENTAÇÃO

Frutos e insetos



Tangara palmarum

SANHAÇU-DO-COQUEIRO

Mede cerca de 18 cm.



ALIMENTAÇÃO

Ração de pássaros e frutas



Sporophila ruficollis

CABOCLINHO-DE-PAPO-ESCURO

DIMORFISMO. Mede 10 cm. As fêmeas dos caboclinhos em geral são pardas e muito semelhantes entre si, dificultando a identificação de cada espécie e possibilitando a mestiçagem.



ALIMENTAÇÃO

Grãos e sementes



Tangara sayaca

SANHAÇU-CINZENTO

Mede de 16 a 17 cm.



ALIMENTAÇÃO

Frutas



Turdus rufiventris

SABIÁ-LARANJEIRA

Mede 25 cm.



ALIMENTAÇÃO

Frutas e insetos



Turdus leucomelas
SABIÁ-BARRANCO

Mede cerca de 22 a 23 cm.



ALIMENTAÇÃO

Frutos
e insetos



Turdus amaurochalinus
SABIÁ-POCA

Mede cerca de 25 cm.



ALIMENTAÇÃO

Frutos
e insetos



Turdus fumigatus
SABIÁ-DA-MATA

Mede cerca de 24 cm.



ALIMENTAÇÃO

Frutos
e insetos



Ardea alba
GARÇA-BRANCA-GRANDE

Mede de 80 a 104 cm.



ALIMENTAÇÃO

Peixes e pequenos
vertebrados



Butorides striata
SOCOZINHO

Mede cerca de 36 cm.



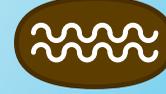
ALIMENTAÇÃO

Pequenos
vertebrados e
invertebrados



Aramides cajaneus
SARACURA-TRÊS-POTES

Mede de 33 e 40 cm.



ALIMENTAÇÃO

Onívora: capim,
sementes, frutas,
crustáceos,
e pequenos
vertebrados



Furnarius leucopus

CASACA-DE-COURO-AMARELO

Mede 25 cm.



ALIMENTAÇÃO

Frutos, sementes, pequenos vertebrados e invertebrados



Alipiopsitta xanthops

PAPAGAIO-GALEGO

Mede cerca de 26,5 cm.



ALIMENTAÇÃO

Frutos e flores



Amazona ochrocephala

PAPAGAIO-CAMPEIRO

Mede de 35 cm a 41 cm.



ALIMENTAÇÃO

Sementes e frutos



Diopsittaca nobilis

MARACANÃ-PEQUENA

Mede cerca de 30 cm.



ALIMENTAÇÃO

Sementes e frutos



Eupsittula aurea

PERIQUITO-REI / PERIQUITO-ESTRELA

Mede cerca de 27 cm.



ALIMENTAÇÃO

Sementes e frutos



Eupsittula cactorum

PERIQUITO-DA-CAATINGA

Mede 25 cm.



ALIMENTAÇÃO

Sementes e frutos



Amazona aestiva

PAPAGAIO-VERDADEIRO

Mede de 35 a 37 cm.



PORÉM SEM
REGISTROS HÁ ANOS



ALIMENTAÇÃO

Sementes
e frutos



Amazona amazonica

PAPAGAIO-DO-MANGUE / CURICA

Mede de 31 a 34 cm.



ALIMENTAÇÃO

Sementes
e frutos



Aratinga auricapillus
JANDAIA-MINEIRA

Mede cerca de 30 cm.



ALIMENTAÇÃO

Sementes
e frutos



Aratinga jandaya
JANDAIA-VERDADEIRA

Mede cerca de 30 cm.



ALIMENTAÇÃO

Sementes
e frutos



Brotogeris tirica

PERIQUITO-RICO

Mede 21 cm.





ALIMENTAÇÃO

Sementes e frutos



Forpus xanthopterygius

TUIM

DIMORFISMO. Mede 12 cm. O macho é verde com uma grande área azul na superfície inferior da asa e no baixo dorso. A fêmea é totalmente verde.





ALIMENTAÇÃO

Sementes e frutos



Pionus maximiliani

MAITACA-VERDE

Mede cerca de 25 cm.





ALIMENTAÇÃO

Sementes e frutos



Primolius maracana

MARACANÃ-VERDADEIRA

Mede cerca de 40 cm.



ALIMENTAÇÃO

Sementes e frutos



Ara ararauna

ARARA-CANINDÉ

Mede cerca de 80 cm.



ALIMENTAÇÃO

Sementes e frutos



Anodorhynchus hyacinthinus
ARARA-AZUL-GRANDE

Mede cerca de 98 cm.





ALIMENTAÇÃO

Sementes e frutos

Ara chloropterus
ARARA-VERMELHA

Mede cerca de 90 cm.





ALIMENTAÇÃO

Sementes e frutos



Ára mácao
ARARACANGA

Mede cerca de 89 cm.





ALIMENTAÇÃO

Sementes e frutos



Athene cunicularia
CORUJA-BURAQUEIRA

Mede cerca de 23 cm.





ALIMENTAÇÃO

Insetos, pequenos vertebrados.



Glaucidium brasilianum
CORUJA-CABURÉ

Medindo cerca de 16,5 cm.





ALIMENTAÇÃO

Pequenos vertebrados



Megascops choliba

CORUJINHA-DO-MATO

Mede de 20 a 22 cm.



ALIMENTAÇÃO

Insetos e pequenos vertebrados



Asio clamator

CORUJA-ORELHUDA

Mede de 30 a 38 cm.



ALIMENTAÇÃO

insetos e pequenos vertebrados



Tyto furcata

CORUJA-DE-IGREJA SUINDARA / RASGA-MORTALHA

Mede 36 cm.



ALIMENTAÇÃO

Pequenos vertebrados



Sapajus flavius

MACACO-PREGO-GALEGO

Mede cerca de 36,8 a 40 cm.



ALIMENTAÇÃO

Frutos, pequenos invertebrados e vertebrados



Cerdocyon thous

RAPOSA

Mede cerca de 70 a 80 cm.



ALIMENTAÇÃO

Pequenos vertebrados



Chrysocyon brachyurus

LOBO-GUARÁ

Mede cerca de 1,90 m



ALIMENTAÇÃO

Frutos, pequenos invertebrados e vertebrados



Hydrochaeris hydrochaeris

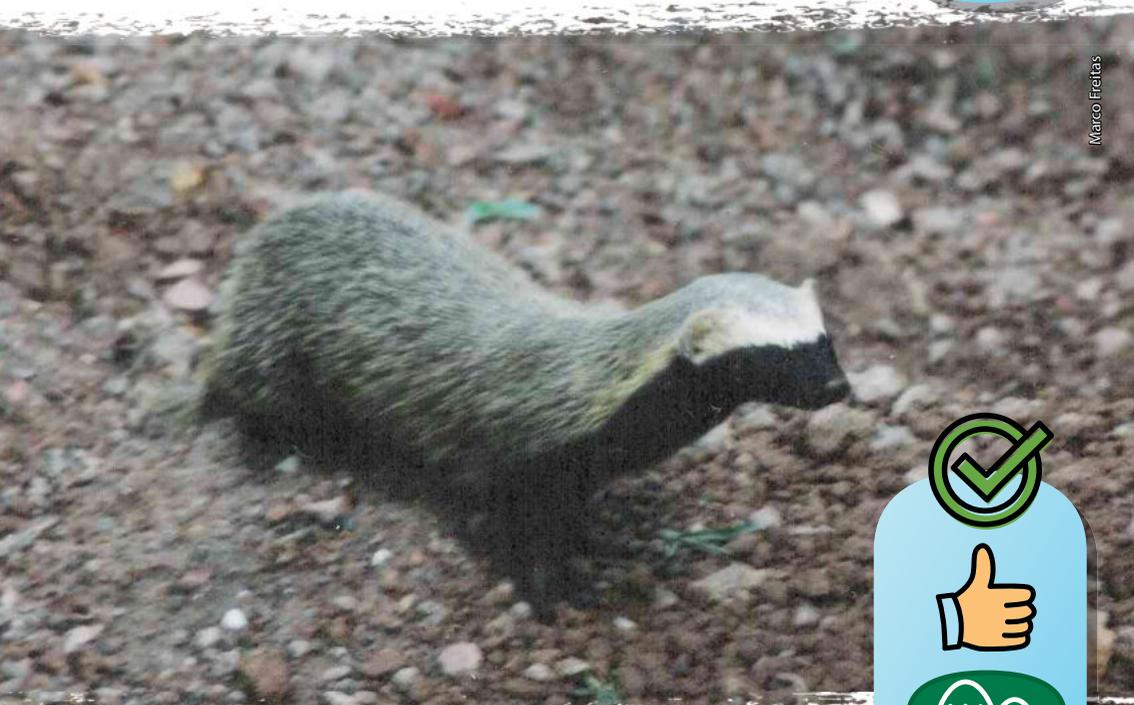
CAPIVARA

Mede 1,20 m.



ALIMENTAÇÃO

Capins e frutos



Gallictis cuja

FURÃO

Mede cerca de 50 cm a 60 cm.



ALIMENTAÇÃO

Pequenos vertebrados



Bradyphus variegatus
PREGUIÇA-COMUM

Mede cerca de 80 cm.



ALIMENTAÇÃO

Folhas
e brotos



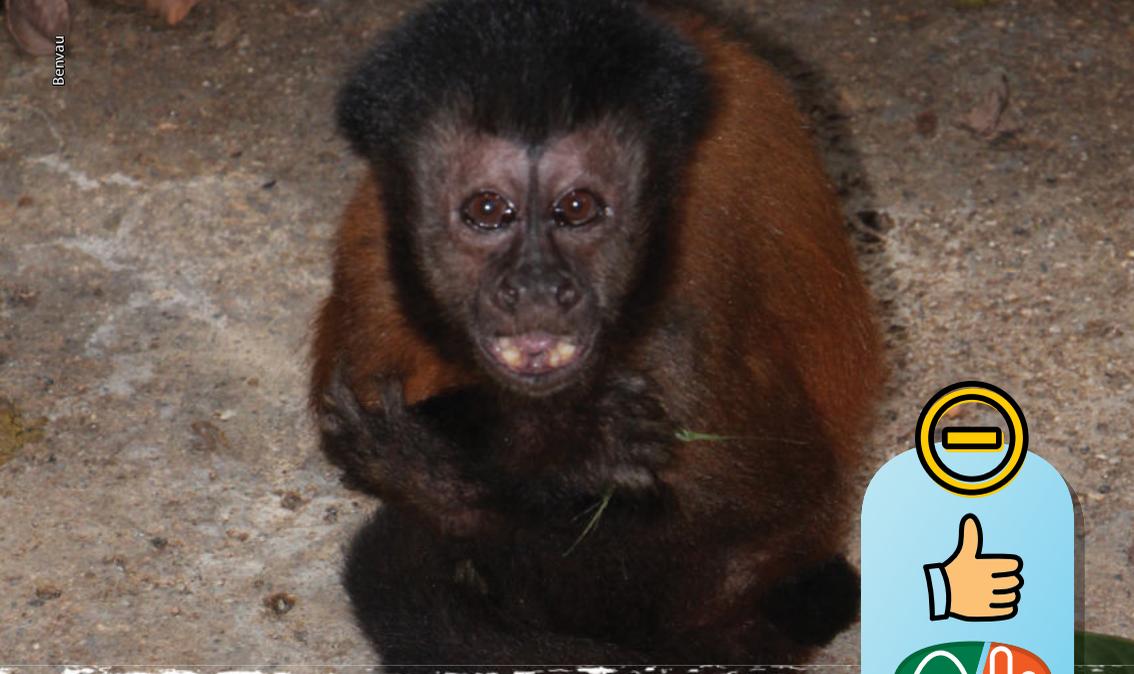
Callithrix jacchus
SAGUI-DE-TUFO-BRANCO

Mede cerca de 19 cm.



ALIMENTAÇÃO

Frutos e pequenos
invertebrados e
vertebrados



Sapajus libidinosus
MACACO-PREGO

Mede cerca de 34 a 44 cm.

ALIMENTAÇÃO
Frutos, pequenos invertebrados e vertebrados



Tolypeutes tricinctus
TATU-BOLA-DA-CAATINGA

Mede cerca de 40 cm.

ALIMENTAÇÃO
Pequenos invertebrados e vertebrados



Cyclopes didactylus
TAMANDUAI

Mede cerca de 40 cm.

ALIMENTAÇÃO
Cupins e formigas



Didelphis albiventris
CASSACO

Mede cerca de 70 cm.

ALIMENTAÇÃO
Frutos, pequenos invertebrados e vertebrados



Caluromys philander
CUÍCA

Mede cerca de 35 cm.





ALIMENTAÇÃO

Frutas, pequenos invertebrados e vertebrados



Coendou speratus
PORCO-ESPINHO

Sem dados.





ALIMENTAÇÃO

Frutos, brotos e sementes



Coendou prehensilis
OURIÇO-CACHEIRO

Mede de 30 a 60 cm.





ALIMENTAÇÃO

Casca de árvores, brotos, folhas e frutos



Desmodus rotundus
MORCEGO-VAMPIRO

Mede cerca de 40 cm de envergadura.





ALIMENTAÇÃO

Sangue de mamíferos e aves



Leopardus pardalis
JAGUATIRICA

Mede cerca de 80 cm.





ALIMENTAÇÃO

Pequenos vertebrados



Leopardus tigrinus
GATO-DO-MATO

Mede cerca de 50 cm.





ALIMENTAÇÃO

Pequenos vertebrados



Lontra longicaudis
LONTRA

Mede cerca de 1,20 m.





ALIMENTAÇÃO

Peixes e crustáceos



Tamandua tetradactyla
TAMANDUÁ-MIRIM

Mede cerca de 80 cm.



ALIMENTAÇÃO

Cupins e formigas



Nasua nasua
QUATI

Mede cerca de 80 a 90 cm.



ALIMENTAÇÃO

Frutos, pequenos vertebrados e invertebrados



Procyon cancrivorus
MÃO-PELADA / GUAXINIM

Mede cerca de 1 m.



ALIMENTAÇÃO

Frutos, peixes e pequenos vertebrados



Pecari tajacu
CATETO / CAITITU

Mede de 75 a 100 cm.





ALIMENTAÇÃO

Frutos, folhas, raízes, tubérculos, pequenos invertebrados e vertebrados



Sylvilagus brasiliensis
COELHO-TAPITI

Mede de 21 a 40 cm.





ALIMENTAÇÃO

Capins



Saimiri sciureus
MICO-DE-CHEIRO

Mede cerca de 30 cm.





ALIMENTAÇÃO

Frutos, pequenos invertebrados e vertebrados



Eira Barbara
PAPA-MEL

Mede cerca de 1 m.





ALIMENTAÇÃO

Frutos e pequenos vertebrados



Dasyprocta aguti

CUTIA

Mede cerca de 49 a 64 cm.



ALIMENTAÇÃO

Frutos, sementes, brotos e raízes



Mazama gouazoubira

VEADO-CATINGUEIRO

Mede de 88,2 cm a 1,06 m.



ALIMENTAÇÃO

Frutos, folhas e brotos



Galea spixii

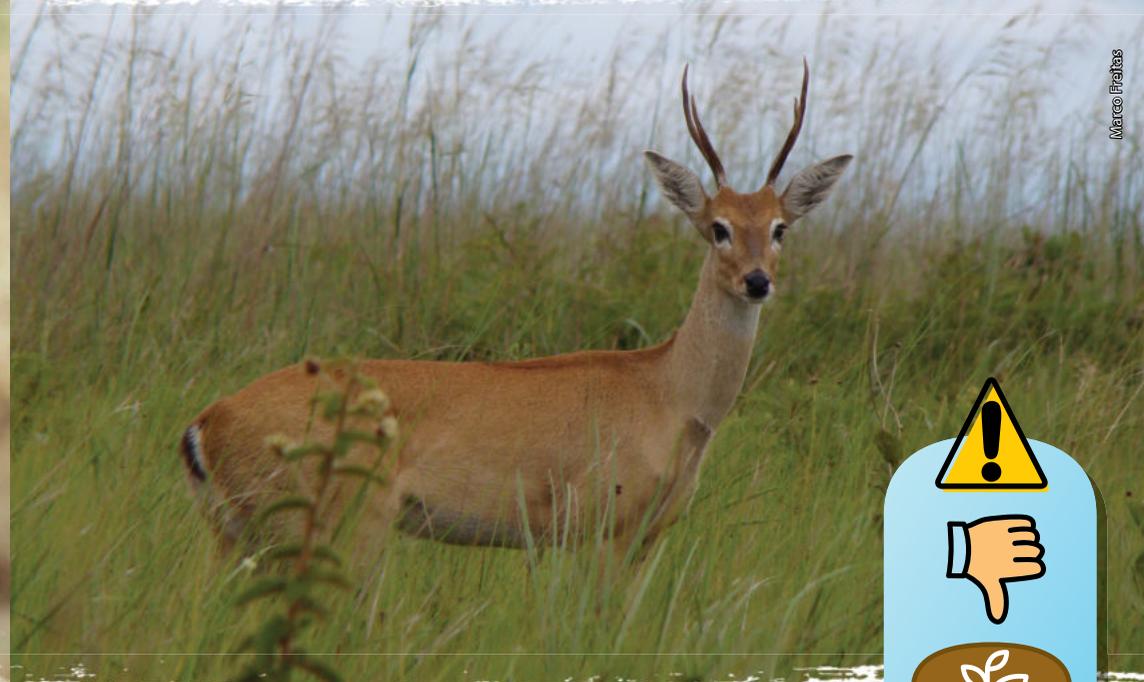
PREÁ

Mede cerca de 25 cm.



ALIMENTAÇÃO

Capins e frutos



Ozotoceros bezoarticus

VEADO-CAMPEIRO

Mede cerca de 1 m.



ALIMENTAÇÃO

Folhas



Kerodon rupestris

MOCÓ

Mede 25 cm.



ALIMENTAÇÃO

Capins e frutos



Cuniculus paca

PACA

Mede cerca de 70 cm.



ALIMENTAÇÃO

Frutos, sementes e brotos



R
E
P
T
Í
L
I
S



Boa constrictor
JIBÓIA

Mede cerca de 2,2 m a 5 m.



ALIMENTAÇÃO

Pequenos vertebrados



Crotalus sp.
CASCAVEL

Mede cerca de 1,80 m.



ALIMENTAÇÃO

Pequenos vertebrados



Caiman latirostris
JACARÉ-DE-PAPO-AMARELO

Mede cerca de 2 m.



ALIMENTAÇÃO

Vertebrados



Spilotes pullatus
CANINANA

Mede cerca de 3 m.



ALIMENTAÇÃO

Pequenos vertebrados



Iguana iguana

IGUANA-VERDE

Mede cerca de 1,80 m com cauda.





ALIMENTAÇÃO

Folhas e flores



Micrurus ibiboboca

COBRA-CORAL-VERDADEIRA

Mede cerca de 1 m. Possui aneis circundando o diametro total do corpo.





ALIMENTAÇÃO

Pequenos vertebrados



Oxrhopus sp.

FALSA-CORAL

Mede cerca de 93 cm. Possuem ventre branco, os aneis não circundam o diâmetro total do corpo.





ALIMENTAÇÃO

Pequenos vertebrados

Marco Freitas



Epicrates sp.
SALAMANTA

Mede cerca de 1,80 m.



ALIMENTAÇÃO

Pequenos vertebrados

Marco Freitas



Salvator merianae
TEIÚ / TEJO / TEJÚ

Mede cerca de 2 m com a cauda.



ALIMENTAÇÃO

Frutas e pequenos vertebrados

Ubiratam Gonçalves



Amphisbaena sp.
**COBRA-CEGA
COBRA-DE-DUAS-CABEÇAS**

Mede cerca de 1 m.



ALIMENTAÇÃO

Pequenos vertebrados e invertebrados

Marcos Araújo



Waglerophis merremii
BOIPEVA / COBRA-CHATA

Mede cerca de 1,35 m.



ALIMENTAÇÃO

Pequenos vertebrados



Bothrops sp.
JARARACA

Mede cerca de 1 m.



ALIMENTAÇÃO

Pequenos vertebrados



Lachesis muta
SURUCUCU

Mede cerca de 3,5 m.



ALIMENTAÇÃO

Pequenos vertebrados



Bothrops muriciensis
JARARACUÇU-DE-MURICI

Mede cerca de 88 cm.



ALIMENTAÇÃO

Pequenos vertebrados



Phylodrias sp.
COBRA-VERDE

Mede cerca de 1,36 m.



ALIMENTAÇÃO

Pequenos vertebrados



Oxybelis aeneus
COBRA-CIPÓ

Mede cerca de 1,20 m.



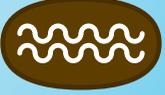
ALIMENTAÇÃO

Pequenos vertebrados



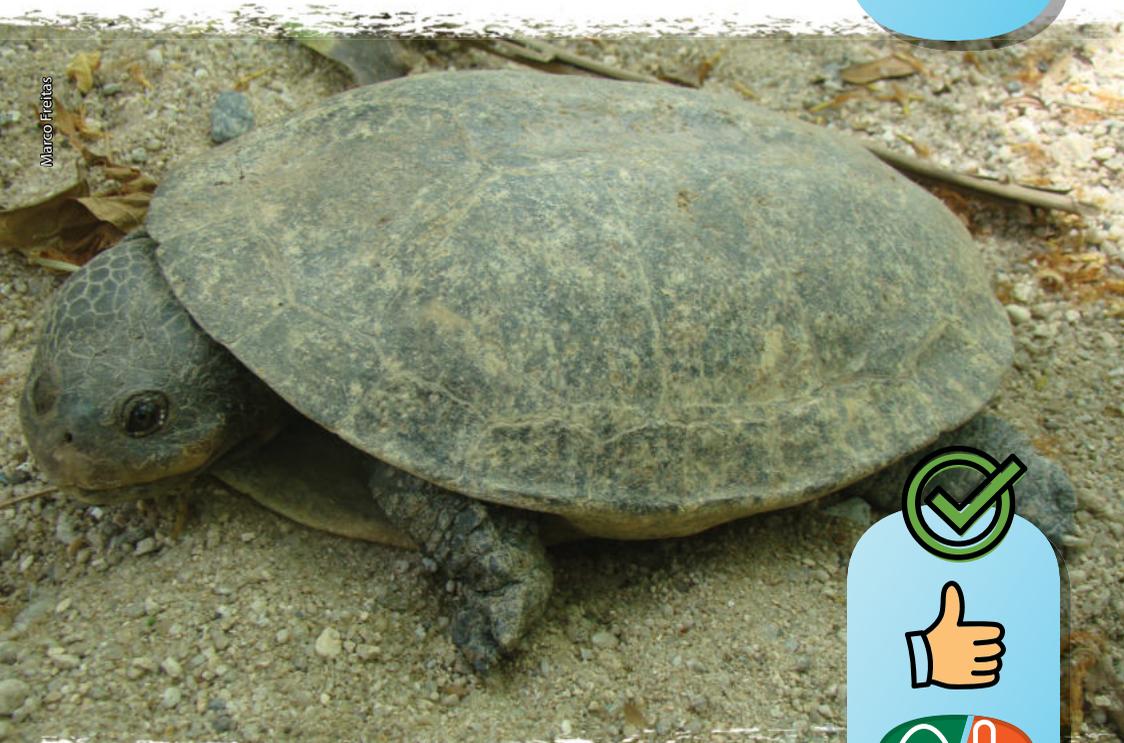
Kinosternon scorpioides
MUÇUÃ / JURARÁ

Mede cerca de 25 cm.



ALIMENTAÇÃO

Pequenos vertebrados e invertebrados



Mesoclemmys tuberculata
CÁGADO-CABEÇUDO

Tamanho médio da carapaça - 25 a 30 cm.



ALIMENTAÇÃO

Frutas, pequenos vertebrados e invertebrados



Phrynops geoffroanus
CÁGADO-DE-BARBICHA

Mede cerca de 39 cm.



ALIMENTAÇÃO

Pequenos vertebrados e invertebrados



Chelonoidis carbonaria
JABUTI-PIRANGA

Mede cerca de 70 cm.



ALIMENTAÇÃO

Folhas



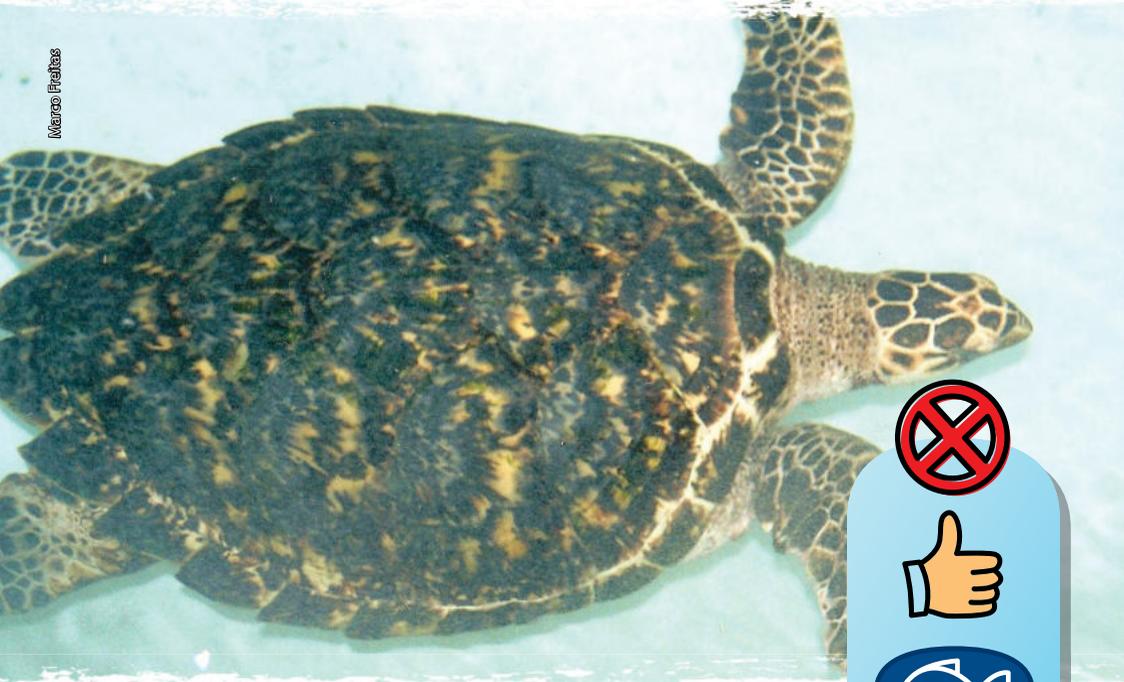
Chelonia mydas
TARTARUGA-VERDE

Mede cerca de 1,43 m.



ALIMENTAÇÃO

Pequenos vertebrados (filhote) e Algas (adulto)



Eretmochelys imbricata
TARTARUGA-DE-PENTE

Mede cerca de 1,10 m.



ALIMENTAÇÃO

Pequenos invertebrados marinhos



Caretta caretta
TARTARUGA-CABEÇUDA

Mede cerca de 1,36 m.



ALIMENTAÇÃO

Pequenos invertebrados marinhos

EXÓTICOS / DOMÉSTICOS



Lepidochelys olivacea

TARTARUGA-OLIVA

Mede cerca de 72 cm.



ALIMENTAÇÃO

Pequenos
vertebrados e
invertebrados





Oryctolagus cuniculus

COELHO-DOMÉSTICO

Mede de 20 a 35 cm.



ALIMENTAÇÃO

Capins



Cavia porcellus

PORQUINHO-DA-ÍNDIA

Mede cerca de 25 cm.



ALIMENTAÇÃO

Folhas e
tuberculos



Streptopelia decaocto

BURGUESA

Mede de 30 a 32 cm.



ALIMENTAÇÃO

Grãos e
sementes



Nymphicus hollandicus

CALOPSITA

Mede 30 cm.



ALIMENTAÇÃO

Grãos e sementes



Melopsittacus undulatus

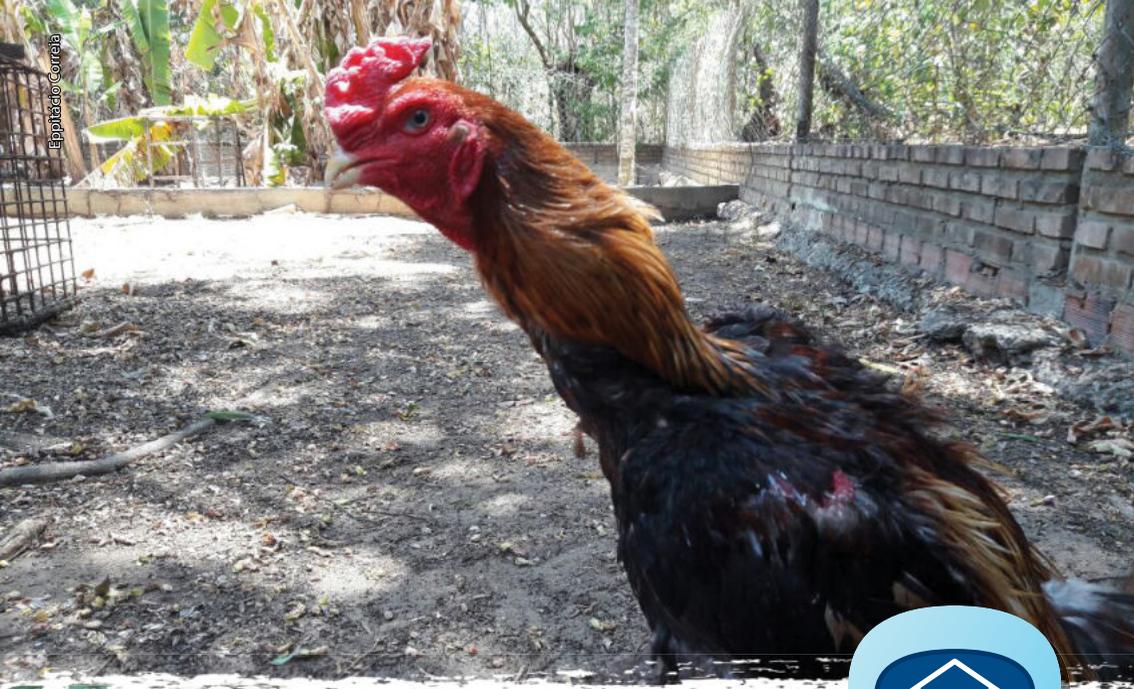
PERIQUITO-AUSTRALIANO

Mede de 17 cm a 25 cm.



ALIMENTAÇÃO

Grãos e sementes



Gallus gallus

GALO-DE-BRIGA-DOMÉSTICO

Mede cerca de 25 cm.



ALIMENTAÇÃO

Grãos



Bubulcus ibis

GARÇA-VAQUEIRA

Mede de 48 a 53 cm.



ALIMENTAÇÃO

Insetos e pequenos vertebrados



Estrilda astrild

BICO-DE-LACRE

Mede cerca de 12 cm.



ALIMENTAÇÃO

Grãos e sementes



Pantherophis guttatus

CORNSNAKE / COBRA-DO-MILHO

Mede cerca de 1,40 m.



ALIMENTAÇÃO

Pequenos vertebrados

REFERÊNCIAS

ALAGOAS. Conselho Estadual de Proteção Ambiental. Resolução CEPRAM n. 205, de 24 de novembro de 2015. **Diário Oficial do Estado de Alagoas**, Maceió, 14 dez. 2015.

BRASIL. Decreto 6.514, de 22 de julho de 2008. Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 23 jul. 2008. p. 1.

BRASIL. Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 13 fev. 1998. p. 1. Retificado em 17 fev. 1998, p. 1.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Portaria Normativa n. 445, de 17 de dezembro de 2014. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 18 dez. 2014. Seção 1, p. 126.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Portaria Normativa n. 444, de 17 de dezembro de 2014. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 18 dez. 2014. Seção 1, p. 245.

GOMES DESTRO, G. F. et al. Efforts to combat wild animals trafficking in Brazil. In: LAMEED, G. A. (Ed.). **Biodiversity enrichment in a diverse world**. Rijeka: In Tech, 2012. ch. 16, p. 421-436. ISBN 978-953-51-0718-7. Doi: 10.5772/48351.

INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA. Instrução Normativa n. 7, de 30 de abril de 2015. Institui e normatiza as categorias de uso e manejo da fauna silvestre em cativeiro, e define, no âmbito do Ibama, os procedimentos autorizativos para as categorias estabelecidas. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 6 maio 2015. Seção 1, p. 55-59. Retificada no **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil** em 11 de maio de 2015. Seção 1, p. 75-85.

INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA. Instrução Normativa n. 23, de 31 de dezembro de 2014. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 2 jan. 2015. Seção 1, p. 115-118.

INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA. Instrução Normativa n. 18, de 30 de outubro de 2013. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 1 nov. 2013. Seção 1, p. 91-92.

INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA. Instrução Normativa n. 146, de 10 de janeiro de 2007. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 11 jan. 2007. Seção 1, p. 56-58.

INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA. Instrução Normativa n. 140, de 18 de dezembro de 2006. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 19 dez. 2006. Seção 1, p. 178-179.

INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA. Portaria Normativa n. 10, de 19 de setembro de 2011. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 20 set. 2011. Seção 1, p. 102-107.

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio. Instrução Normativa n. 3, de 01 de setembro de 2014. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 2 set. 2014. Seção 1, p. 60-62.

PEREIRA, G. A. et al. Status of the globally threatened forest birds of northeast Brazil. **Papéis Avulsos de Zoologia**, São Paulo, v. 54, n. 14, p. 177-194, 2014.

REDE NACIONAL DE COMBATE AO TRÁFICO DE ANIMAIS SILVESTRES - RENCTAS. I **Relatório nacional sobre gestão e uso sustentável da fauna silvestre**. Brasília, DF, 2016. 668 p.

REDE NACIONAL DE COMBATE AO TRÁFICO DE ANIMAIS SILVESTRES - RENCTAS. 1º **Relatório sobre o tráfico nacional de animais silvestres**. Brasília, DF, 2001. 108 p.

WEBB, J. T. Prosecuting wildlife traffickers: important cases, many tools, good results. **Vermont Journal of Environmental Law**, South Royalton, v. 2, n. 1, p. 1-12, 2001.

ANEXO I

Transcrição de trecho relativo à Fauna da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

CAPÍTULO V - DOS CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE

Seção I - Dos Crimes contra a Fauna

Art. 29. Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida:

Pena - detenção de seis meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas:

I - quem impede a procriação da fauna, sem licença, autorização ou em desacordo com a obtida;

II - quem modifica, danifica ou destrói ninho, abrigo ou criadouro natural;

III - quem vende, expõe à venda, exporta ou adquire, guarda, tem em cativeiro ou depósito, utiliza ou transporta ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados ou sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente.

§ 2º No caso de guarda doméstica de espécie silvestre não considerada ameaçada de extinção, pode o juiz, considerando as circunstâncias, deixar de aplicar a pena.

§ 3º São espécimes da fauna silvestre todos aqueles pertencentes às espécies nativas,

migratórias e quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte de seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro, ou águas jurisdicionais brasileiras.

§ 4º A pena é aumentada de metade, se o crime é praticado:

I - contra espécie rara ou considerada ameaçada de extinção, ainda que somente no local da infração;

II - em período proibido à caça;

III - durante a noite;

IV - com abuso de licença;

V - em unidade de conservação;

VI - com emprego de métodos ou instrumentos capazes de provocar destruição em massa.

§ 5º A pena é aumentada até o triplo, se o crime decorre do exercício de caça profissional.

§ 6º As disposições deste artigo não se aplicam aos atos de pesca.

Art. 30. Exportar para o exterior peles e couros de anfíbios e répteis em bruto, sem a autorização da autoridade ambiental competente:

Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.

Art. 31. Introduzir espécime animal no País, sem parecer técnico oficial favorável e licença expedida por autoridade competente:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.

Art. 33. Provocar, pela emissão de efluentes ou carreamento de materiais, o perecimento de espécimes da fauna aquática existentes em rios, lagos, açudes, lagoas, baías ou águas jurisdicionais brasileiras:

Pena - detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas cumulativamente.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas:

I - quem causa degradação em viveiros, açudes ou estações de aquicultura de domínio público;

II - quem explora campos naturais de invertebrados aquáticos e algas, sem licença, permissão ou autorização da autoridade competente;

III - quem fundeia embarcações ou lança detritos de qualquer natureza sobre bancos de moluscos ou corais, devidamente demarcados em carta náutica.

Art. 34. Pescar em período no qual a pesca seja proibida ou em lugares interditados por órgão competente:

Pena - detenção de um ano a três anos ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem:

I - pesca espécies que devam ser preservadas ou espécimes com tamanhos inferiores aos permitidos;

II - pesca quantidades superiores às permitidas, ou mediante a utilização de aparelhos, petrechos, técnicas e métodos não permitidos;

III - transporta, comercializa, beneficia ou industrializa espécimes provenientes da coleta, apanha e pesca proibidas.

Art. 35. Pescar mediante a utilização de:

I - explosivos ou substâncias que, em contato com a água, produzam efeito semelhante;

II - substâncias tóxicas, ou outro meio proibido pela autoridade competente:

Pena - reclusão de um ano a cinco anos.

Art. 36. Para os efeitos desta Lei, considera-se pesca todo ato tendente a retirar, extrair, coletar, apanhar, apreender ou capturar espécimes dos grupos dos peixes, crustáceos, moluscos e vegetais hidróbios, suscetíveis ou não de aproveitamento econômico, ressalvadas as espécies ameaçadas de extinção, constantes nas listas oficiais da fauna e da flora.

Art. 37. Não é crime o abate de animal, quando realizado:

I - em estado de necessidade, para saciar a fome do agente ou de sua família;

II - para proteger lavouras, pomares e rebanhos da ação predatória ou destruidora de animais, desde que legal e expressamente autorizado pela autoridade competente;

III - (VETADO)

IV - por ser nocivo o animal, desde que assim caracterizado pelo órgão competente.

ANEXO II

Transcrição de trecho relativo à Fauna do Decreto 6.514, de 22 de Julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Seção III - Das Infrações Administrativas Cometidas Contra o Meio Ambiente

Subseção I - Das Infrações Contra a Fauna

Art. 24. Matar, perseguir, caçar, apanhar, coletar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida:

Multa de:

I - R\$ 500,00 (quinhentos reais) por indivíduo de espécie não constante de listas oficiais de risco ou ameaça de extinção;

II - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por indivíduo de espécie constante de listas oficiais de fauna brasileira ameaçada de extinção, inclusive da Convenção de Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - CITES. (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

§ 1o As multas serão aplicadas em dobro se a infração for praticada com finalidade de obter vantagem pecuniária.

§ 2o Na impossibilidade de aplicação do critério de unidade por espécime para a fixação da multa, aplicar-se-á o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por quilograma ou fração.

§ 3o Incorre nas mesmas multas:

I - quem impede a procriação da fauna, sem licença, autorização ou em desacordo com a obtida;

II - quem modifica, danifica ou destrói ninho, abrigo ou criadouro natural; ou

III - quem vende, expõe à venda, exporta ou adquire, guarda, tem em cativeiro ou depósito, utiliza ou transporta ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade ambiental competente ou em desacordo com a obtida.

§ 4o No caso de guarda doméstica de espécime silvestre não considerada ameaçada de extinção, pode a autoridade competente, considerando as circunstâncias, deixar de aplicar a multa, em analogia ao disposto no § 2o do art. 29 da Lei no 9.605, de 1998.

§ 5o No caso de guarda de espécime silvestre, deve a autoridade competente deixar de aplicar as sanções previstas neste Decreto, quando o agente espontaneamente entregar os animais ao órgão ambiental competente.

§ 6o Caso a quantidade ou espécie constatada no ato fiscalizatório esteja em desacordo com o autorizado pela autoridade ambiental competente, o agente autuante promoverá a autuação considerando a totalidade do objeto da fiscalização.

§ 7o São espécimes da fauna silvestre, para os efeitos deste Decreto, todos os organismos incluídos no reino animal, pertencentes às espécies nativas, migratórias e quaisquer outras não exóticas, aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte de seu ciclo original de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro ou em águas jurisdicionais brasileiras. (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

§ 8o A coleta de material destinado a fins científicos somente é considerada infração, nos termos deste artigo, quando se caracterizar, pelo seu resultado, como danosa ao meio ambiente. (Incluído pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

§ 9o A autoridade julgadora poderá, considerando a natureza dos animais, em razão de seu pequeno porte, aplicar multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) quando a contagem individual for de difícil execução ou quando, nesta situação, ocorrendo a contagem individual, a multa final restar desproporcional em relação à gravidade da infração e a capacidade econômica do infrator. (Incluído pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Art. 25. Introduzir espécime animal silvestre, nativo ou exótico, no País ou fora de sua área de distribuição natural, sem parecer técnico oficial favorável e licença expedida pela autoridade ambiental competente, quando exigível: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com acréscimo por exemplar excedente de:

I - R\$ 200,00 (duzentos reais), por indivíduo de espécie não constante em listas oficiais de espécies em risco ou ameaçadas de extinção;

II - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por indivíduo de espécie constante de listas oficiais de fauna brasileira ameaçada de extinção, inclusive da CITES. (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

§ 1o Entende-se por introdução de espécime animal no País, além do ato de ingresso nas fronteiras nacionais, a guarda e manutenção continuada a qualquer tempo.

§ 2o Incorre nas mesmas penas quem reintroduz na natureza espécime da fauna silvestre sem parecer técnico oficial favorável e licença expedida pela autoridade ambiental competente, quando exigível. (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Art. 26. Exportar peles e couros de anfíbios e répteis em bruto, sem autorização da autoridade competente:

Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com acréscimo de:

I - R\$ 200,00 (duzentos reais), por unidade não constante em listas oficiais de espécies em risco ou ameaçadas de extinção; ou

II - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por unidade constante de listas oficiais de fauna brasileira ameaçada de extinção, inclusive da CITES. (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Parágrafo único. Caso a quantidade ou espécie constatada no ato fiscalizatório esteja em desacordo com o autorizado pela autoridade ambiental competente, o agente autuante

promoverá a autuação considerando a totalidade do objeto da fiscalização.

Art. 27. Praticar caça profissional no País:

Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com acréscimo de:

I - R\$ 500,00 (quinhentos reais), por indivíduo capturado; ou (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

II - R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por indivíduo de espécie constante de listas oficiais de fauna brasileira ameaçada de extinção, inclusive da CITES. (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Art. 28. Comercializar produtos, instrumentos e objetos que impliquem a caça, perseguição, destruição ou apanha de espécimes da fauna silvestre:

Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), com acréscimo de R\$ 200,00 (duzentos reais), por unidade excedente.

Art. 29. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais) por indivíduo.

Art. 30. Molestar de forma intencional qualquer espécie de cetáceo, pinípede ou sirênio em águas jurisdicionais brasileiras:

Multa de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 31. Deixar, o jardim zoológico e os criadouros autorizados, de ter o livro de registro do acervo faunístico ou mantê-lo de forma irregular:

Multa de R\$ 500,00 a R\$ 5.000,00 (mil reais).

Parágrafo único. Incorre na mesma multa quem deixa de manter registro de acervo faunístico e movimentação de plantel em sistemas informatizados de controle de fauna ou fornece dados inconsistentes ou fraudados.

Art. 32. Deixar, o comerciante, de apresentar declaração de estoque e valores oriundos de comércio de animais silvestres:

Multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 33. Explorar ou fazer uso comercial de imagem de animal silvestre mantido irregularmente em cativeiro ou em situação de abuso ou maus-tratos:

Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica ao uso de imagem para fins jornalísticos, informativos, acadêmicos, de pesquisas científicas e educacionais.

Art. 34. Causar degradação em viveiros, açudes ou estação de aquíicultura de domínio público:

Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 35. Pescar em período ou local no qual a pesca seja proibida:

Multa de R\$ 700,00 (setecentos reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com acréscimo de R\$ 20,00 (vinte reais), por quilo ou fração do produto da pescaria, ou por espécime quando se tratar de produto de pesca para uso ornamental.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

I - pesca espécies que devam ser preservadas ou espécimes com tamanhos inferiores aos permitidos;

II - pesca quantidades superiores às permitidas ou mediante a utilização de aparelhos, petrechos, técnicas e métodos não permitidos;

III - transporta, comercializa, beneficia ou industrializa espécimes provenientes da coleta, apanha e pesca proibida;

IV - transporta, conserva, beneficia, descaracteriza, industrializa ou comercializa pescados ou produtos originados da pesca, sem comprovante de origem ou autorização do órgão competente;

V - captura, extrai, coleta, transporta, comercializa ou exporta espécimes de espécies ornamentais oriundas da pesca, sem autorização do órgão competente ou em desacordo com a obtida; e

VI - deixa de apresentar declaração de estoque.

Art. 36. Pescar mediante a utilização de explosivos ou substâncias que, em contato com a água, produzam efeitos semelhantes, ou substâncias tóxicas, ou ainda, por outro meio proibido pela autoridade competente:

Multa de R\$ 700,00 (setecentos reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com acréscimo de R\$ 20,00 (vinte reais), por quilo ou fração do produto da pescaria.

Art. 37. Exercer a pesca sem prévio cadastro, inscrição, autorização, licença, permissão ou registro do órgão competente, ou em desacordo com o obtido:

Multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com acréscimo de R\$ 20,00 (vinte reais) por quilo ou fração do produto da pesca, ou por espécime quando se tratar de produto de pesca para ornamentação.

Parágrafo único. Caso a quantidade ou espécie constatada no ato fiscalizatório esteja em desacordo com o autorizado pela autoridade ambiental competente, o agente autuante promoverá a autuação considerando a totalidade do objeto da fiscalização.

Art. 38. Importar ou exportar quaisquer espécies aquáticas, em qualquer estágio de desenvolvimento, bem como introduzir espécies nativas, exóticas ou não autóctones em águas jurisdicionais brasileiras, sem autorização ou licença do órgão competente, ou em desacordo com a obtida:

Multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com acréscimo de R\$ 20,00 (vinte reais) por quilo ou fração do produto da pescaria, ou por espécime quando se tratar de espécies aquáticas, oriundas de produto de pesca para ornamentação.

§ 1º Incorre na mesma multa quem introduzir espécies nativas ou exóticas em águas jurisdicionais brasileiras, sem autorização do órgão competente, ou em desacordo com a obtida.

§ 2º A multa de que trata o caput será aplicada em dobro se houver dano ou destruição de recife de coral.

Art. 39. Explorar campos naturais de invertebrados aquáticos e algas, bem como recifes de coral sem autorização do órgão ambiental competente ou em desacordo com a obtida:

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com acréscimo de R\$ 20,00 (vinte reais) por quilo ou espécime do produto.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

I - utiliza, comercializa ou armazena invertebrados aquáticos, algas, ou recifes de coral ou subprodutos destes sem autorização do órgão competente ou em desacordo com a obtida; e
II - fundeia embarcações ou lança detritos de qualquer natureza sobre bancos de moluscos ou corais, devidamente demarcados em carta náutica.

Art. 40. A comercialização do produto da pesca de que trata esta Subseção agravará a penalidade da respectiva infração quando esta incidir sobre espécies sobreexploradas ou ameaçadas de sobreexploração, conforme regulamento do órgão ambiental competente, com o acréscimo de:

I - R\$ 40,00 (quarenta reais) por quilo ou fração do produto da pesca de espécie constante das listas oficiais brasileiras de espécies ameaçadas de sobreexploração; ou

II - R\$ 60,00 (sessenta reais) por quilo ou fração do produto da pesca de espécie constante das listas oficiais brasileiras de espécies sobreexploradas.

Art. 41. Deixar, os comandantes de embarcações destinadas à pesca, de preencher e entregar, ao fim de cada viagem ou semanalmente, os mapas fornecidos pelo órgão competente:

Multa: R\$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 42. Para os efeitos deste Decreto, considera-se pesca todo ato tendente a extrair, retirar, coletar, apanhar, apreender ou capturar espécimes dos grupos dos peixes, crustáceos, moluscos aquáticos e vegetais hidróbios suscetíveis ou não de aproveitamento econômico, ressalvadas as espécies ameaçadas de extinção, constantes nas listas oficiais da fauna e da flora.

Parágrafo único. Entende-se por ato tendente à pesca aquele em que o infrator esteja munido, equipado ou armado com petrechos de pesca, na área de pesca ou dirigindo-se a ela.

ANEXO III

Transcrição de trechos sobre Sanções penais da IN IBAMA nº 10/2011 – que institui e normatiza o manejo de passeriformes da fauna silvestre brasileira, e a categoria de CRIADOR AMADOR DE PASSERIFORMES DA FAUNA SILVESTRE NATIVA.

Art. 56 – § 1º Em caso de comprovação de ilegalidade grave, que configure a manutenção em cativeiro de espécimes da fauna silvestre sem origem legal comprovada ou a adulteração ou falsificação de documentos, informações ou anilhas, as atividades de todo o criador serão embargadas cautelarmente, suspendendo-se o acesso ao Sistema de controle e movimentação, a qualquer título, de todo o plantel, sem prejuízo das demais sanções previstas no Decreto nº 6.514 de 22 de julho de 2008.

§ 2º Constatada da infração descrita no § 1º, nos termos do § 6º do artigo 24 do Decreto nº 6.514 de 22 de julho de 2008, a **multa será aplicada considerando a totalidade do objeto da fiscalização, procedendo-se a apreensão de todos os espécimes irregulares e a indisponibilidade do restante do plantel, que não apresentar irregularidade, do qual o criador ficará como Fiel Depositário até o julgamento do processo administrativo.**

§ 3º As irregularidades de caráter administrativo sanáveis, que não caracterizem a infração descrita no § 1º, devem ser objeto de prévia notificação ao interessado, para que sejam corrigidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de caracterizar a infração estabelecida no art. 80 do Decreto nº 6.514 de 22 de julho de 2008 e aplicação das respectivas sanções.

§ 4º O criador que tiver suas atividades embargadas fica proibido de participar de torneios, realizar reprodução, venda, transferência, transporte ou qualquer movimentação das aves de seu plantel, salvo nos casos expressamente autorizados pelo IBAMA, fundamentada a decisão a autoridade que emitir a autorização.

§ 5º Após o saneamento das irregularidades autuadas, o criador poderá requerer a suspensão do embargo.



Agência Brasileira do ISBN
ISBN 978-85-68760-05-5



9 788568 760055